



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de novembro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 11/11/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5624

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 11/11/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.001830-7****IMPETRANTE: RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA****ADVOGADOS: DR. DANILO DIAS FURTADO E OUTRO****IMPETRADA: DESEMBARGADORA ELAINE CRISTINA BIANCHI****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Rural Fértil Agropecuária, Comércio, Representações, Importações e Exportações em face de decisão judicial proferida pela Desembargadora Elaine Cristina Bianchi que converteu o agravo de instrumento nº 0000.15.001209-4 em retido nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Sustenta o cabimento do mandado de segurança por se cuidar de decisão irrecurável.

Assevera que é credora de numerosa quantia representada por duplicatas mercantis devidamente formalizadas, ao passo que "o estado de premente insolvência do referido devedor encontra-se demonstrado através de certidões cartorárias relatando a existência de várias ações em seu desfavor" e "todo o patrimônio imobiliário do devedor foi dado em garantia real para terceiros (bancos)".

Assim, aduz que "o fundamento que embasou o pedido de arresto pleiteado em bens móveis foi a urgência da situação, uma vez que o devedor não tem a mínima intenção em saldar a obrigação de pagar junto à impetrante e está desfazendo dos bens que ainda lhe restam".

Neste contexto, requereu a concessão da liminar para que o referido agravo fosse processado na forma de instrumento, pleito que foi indeferido em razão da ausência do periculum in mora, além de confundir-se com o próprio mérito da ação, o que demonstrou sua natureza satisfativa (fls. 514/515).

Ato contínuo, o Estado de Roraima pugnou pela denegação da segurança, argumentando que o ato judicial combatido foi devidamente fundamentado pela autoridade impetrada, em consonância com os requisitos legais (fls. 525/526).

De sua vez, a autoridade coatora prestou informações, oportunidade em que requereu, em sede preliminar, o indeferimento da inicial em virtude de não ser cabível mandado de segurança quando se cuidar de decisão judicial transitada em julgado, bem como em função de ter se operado a decadência pelo decurso do prazo para impetração. No mérito, pleiteou a denegação da segurança em razão de ausência de ilegalidade/teratologia do ato judicial e de demonstração de potencial dano irreparável ou de difícil reparação (fls. 528/534).

Por fim, a Representante do Ministério Público de 2º grau (fls. 537/541) opinou, preliminarmente, pela extinção do feito e, no mérito, pela denegação da segurança, por inexistência de qualquer ilegalidade ou teratologia na decisão judicial tida por ato coator.

Eis o breve relato. Decido.

Conforme cediço, o cabimento de mandado de segurança quando o ato reputado coator consistir em decisão judicial é admitido de forma excepcional, a teor da previsão normativa inserta no art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 12.016/2009:

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

(...)

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.

Em atenção ao referido regramento, a jurisprudência pátria é assente no tocante à admissibilidade de impetração da ação mandamental na hipótese de decisão do relator que converte agravo de instrumento em retido, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil, justamente em razão de o parágrafo único deste artigo consagrar a irrecurribilidade desta espécie de pronunciamento judicial.

Neste traço, sob a ótica do inciso II do dispositivo supracitado, apresenta-se cabível o mandado de segurança no caso dos autos.

Sem embargo, verifico que a impetração da presente ação mandamental sucedeu após o trânsito em julgado da decisão judicial vergastada e, em consequência, posteriormente ao transcurso do prazo decadencial próprio, como bem ressaltado nas informações da autoridade coatora e no parecer ministerial.

De fato, o art. 23 da Lei nº 12.016/2009 preceitua, como regra geral, que "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado".

Todavia, o art. 5º, III, da legislação em comento - trazido à colação acima - estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".

Nesta moldura, a lume de ambos os dispositivos acima destacados, entendo pertinente rememorar que a utilização de um conjunto de métodos de interpretação da norma jurídica é mais seguro do que valer-se de qualquer destes isoladamente.

Desta forma, uma análise exclusivamente sob o prisma da interpretação literal poderia conduzir à conclusão de que o prazo decadencial fixado no art. 23 retrocitado se aplicaria indistintamente em qualquer hipótese.

Ademais, comentada senda interpretativa puramente gramatical poderia ensejar o temerário entendimento de que no caso de decisão irrecorrível atacada pela via mandamental, situação que se examina nestes autos, o trânsito em julgado ocorreria desde logo e, por força do disposto no art. 5º, III, da Lei nº 12.016/2009, a impetração de mandado de segurança restaria obstada.

Por outro lado, sob o influxo do método sistemático de interpretação, consubstanciado na apreciação de determinada norma jurídica de modo contextualizado com as outras integrantes do ordenamento, depreendo que, na hipótese vertente, a regra insculpida no precitado art. 23 deve ser considerada em harmonia com a vedação ao cabimento de mandado de segurança impetrado em combate à decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, III, da Lei nº 12.016/2009).

Demais disso, mediante o emprego do método teleológico, a fim de se perquirir a finalidade visada pela norma, percebo que, a despeito da relevância dos direitos que se buscam preservar por intermédio da garantia constitucional do mandado de segurança, a própria legislação específica cuidou de estabelecer um prazo decadencial para a possibilidade de seu ajuizamento, ponderando, destarte, a necessidade de resguardar a segurança jurídica.

Com efeito, não destoia deste raciocínio a previsão de descabimento da ação mandamental quando a decisão judicial, ainda que insuscetível de ser desafiada por recurso com efeito suspensivo, tenha sido alcançada pelo trânsito em julgado, tendo em vista que, à luz do princípio da segurança jurídica, em um dado momento as relações, inclusive processuais, devem atingir um patamar de estabilidade.

Assim, não é demais lembrar que o ato apontado como coator no presente feito é uma decisão judicial que redundou na conversão de um agravo de instrumento em retido, o que significa que a eventual possibilidade de lesão grave e de difícil reparação que pudesse ser causado à parte foi analisada em pelo menos duas oportunidades antes da impetração em apreço: em sede de exame do pleito liminar pelo juízo de 1ª instância e na ocasião do recebimento do agravo de instrumento pela relatora.

Neste diapasão, atento às circunstâncias inerentes à hipótese em debate, o Superior Tribunal de Justiça proferiu o seguinte acórdão, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, ao julgar caso análogo ao destes autos:

PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO EM RETIDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DECISÃO IRRECORRÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 268/STF. ART. ANALISADO: 5º, III, DA LEI 12.016/2009.

1. Mandado de segurança distribuído em 22/09/2011, do qual foi extraído o presente recurso ordinário, concluso ao Gabinete em 05/08/2013.

2. Cinge-se a controvérsia a determinar se se justifica a conversão em retido do agravo de instrumento interposto pelo impetrante contra a decisão judicial que, em ação de investigação de paternidade, deferiu a realização antecipada do exame de DNA.

3. Segundo precedentes do STJ, é cabível a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial irrecorrível, desde que antes de gerada a preclusão ou ocorrido o trânsito em julgado, o que, à primeira vista, soa paradoxal, porquanto, a princípio, a decisão irrecorrível torna-se imutável imediatamente à publicação.

4. A decisão que converte o agravo de instrumento em retido é irrecorrível. Ainda assim, será sempre admissível, em tese, a interposição de embargos de declaração, a fim de que o Relator possa sanar vício de omissão, contradição ou obscuridade quanto aos motivos que o levaram a decidir pela ausência do risco de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, cuja existência ensejaria o processamento do agravo de instrumento.

5. Na ausência de interposição de embargos de declaração, terá a parte o prazo de 5 dias para a impetração do writ, contado da publicação da decisão, sob pena de tornar-se imutável o decisum, e, portanto, inadmissível o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, III, da Lei 12.016/2009 e da súmula 268/STF. Acaso interpostos os aclaratórios, esse prazo fica interrompido, considerando que o mandamus é utilizado, nessas hipóteses, como sucedâneo recursal.

6. Na espécie, é manifestamente inadmissível o mandado de segurança impetrado depois de já tornada definitiva a decisão judicial impugnada.

7. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(RMS 43.439/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013)

Nesta linha de inteligência capitaneada pelo elucidativo aresto do Superior Tribunal de Justiça, compatibilizando a irrecorribilidade da decisão que converte o agravo de instrumento em retido, o descabimento de mandado de segurança em face de decisão transitada em julgado - por força de lei e anteriormente já sedimentada na Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal -, e o princípio da segurança jurídica - enraizado em diversos preceitos da Constituição da República, que se irradiam por todo o ordenamento jurídico pátrio -, o prazo decadencial para a multicitada impetração é, regra geral, de 05 (cinco) dias, lapso em que possível a oposição de embargos declaratórios, ressalvada a previsão legal de prazo em dobro em circunstâncias excepcionais.

De outro giro, compulsando os autos, verifico que o advogado da Impetrante tomou ciência da decisão indicada como ato coator no dia 15/06/2015 (fl. 501), ao passo que somente impetrou esta ação mandamental passados mais de dois meses (01/09/2015 - fl. 02), sem que neste interregno tivesse ocorrido qualquer causa obstativa do transcurso do prazo decadencial para a impetração.

Nesta conjuntura, finda evidenciada a extrapolação do prazo decadencial para a presente impetração, ao tempo em que eventual conclusão diversa afrontaria diretamente a regra do art. 5º, III, da Lei nº 12.016/2009, bem como o entendimento jurisprudencial assentado no enunciado da Súmula nº 268 do STF. Por todo o exposto, reconheço a decadência da impetração e com fundamento no art. 265 do Regimento Interno desta Corte, no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 e no art. 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandado de segurança sem resolução de mérito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.002105-3

IMPETRANTES: OLENO INÁCIO DE MATOS E OUTROS

ADVOGADO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E DEPUTADOS ESTADUAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTOR-GERAL DA ALE: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado pelos Deputados Estaduais Oleno Inácio de Matos, Antonio Mecias Pereira de Jesus e Francisco dos Santos Sampaio em face de ato praticado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Jaiser Renier Padilha e Deputados Estaduais membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Imputa-se às autoridades coatoras ato supostamente ilegal consistente na votação da Mensagem Governamental nº 39/2015 referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2015, que resultou na rejeição do Defensor Público Estadual, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, para ocupar o cargo de Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Segundo os impetrantes a votação se deu no curso da sessão plenária do dia 30 de setembro de 2015, sem a prévia publicidade da inclusão da matéria na ordem do dia, em desacordo com as normas regimentais daquela Casa Legislativa, bem como ao arrepio do devido processo legal.

Observada a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar, a suspensão dos efeitos da referida votação até o julgamento do mérito desta ação mandamental foi deferida às fls. 255/256.

Na sequência, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima prestou informações às fls. 305/311, acompanhadas dos documentos de fls. 312/353, nas quais requereu a extinção do feito por perda do objeto, considerando a anulação da votação da indicação do nome do Sr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski por meio da Resolução 047/2015 daquela Casa Legislativa.

É o breve relato. Decido.

A pretensão meritória do mandado de segurança em apreço consiste na declaração de nulidade da votação ocorrida no plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima sucedida em 30 de setembro de 2015, da qual resultou a reprovação do nome do Sr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski para ocupar o cargo de Defensor Público Geral do Estado de Roraima, bem como de todos os atos subsequentes. Constatado que, consoante as informações prestadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a votação tida como ato coator foi anulada por intermédio da Resolução nº 47/2015 da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa (fl. 324).

Neste passo, finda inequívoco o desaparecimento do ato coator que deu azo à impetração e, por conseguinte, do interesse processual no prosseguimento do feito por fato superveniente à sua instauração. Destarte, com fundamento no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte e no art. 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil, revogo a liminar concedida às fls. 255/256 e julgo extinto o presente mandado de segurança sem resolução de mérito, à vista da perda de interesse processual superveniente e, outrossim, do objeto da impetração. Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002161-6
IMPETRANTE: TELMÁRIO GOUVEA COELHO
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Adoto o relatório de fl. 32, acrescentando o seguinte:

O Estado de Roraima apresentou defesa, às fls. 40/46, alegando, preliminarmente, inadequação da via eleita e necessidade de chamamento ao processo dos demais devedores solidários. No mérito, sustenta que não há obrigação legal de fornecer o medicamento, pugnando pela denegação da segurança.

A autoridade coatora prestou informações, às fls. 50/51, esclarecendo que o medicamento "foi incluso para aquisição no Processo de Quimioterápicos n.º 020601.11925/14-01, no entanto, o mesmo não obteve oferta de nenhuma empresa participante", e que um novo processo licitatório será aberto.

Desta forma, considerando a urgência do medicamento, o impetrado requer seja deferido o cumprimento da liminar através de depósito direto na conta corrente do impetrante, utilizando recurso do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, da Secretaria Estadual de Saúde.

É o sucinto relato. Decido.

O pedido merece acolhida, visto que o atraso na aquisição e no fornecimento do fármaco, em razão de trâmites burocráticos, não pode persistir, devido ao caráter emergencial da situação.

Ressalte-se, por oportuno, que o perigo da demora é evidente, já que, além do direito à saúde estar garantido constitucionalmente, a morosidade em iniciar o uso da medicação poderá ocasionar a evolução da doença.

ISTO POSTO, defiro o depósito, na conta corrente de TELMÁRIO GOUVEA COELHO, do valor relativo a 03 (três) meses de tratamento, o que corresponde a R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais), para que o mesmo possa adquirir o medicamento BEVACIZUMABE 100 mg, devendo o impetrante informar, diretamente à Secretaria de Saúde, seus dados bancários (números de conta corrente e agência), bem como número de CPF, para que seja efetuado o referido depósito.

Oficie-se ao impetrado, enviando cópia desta decisão.

Após a liberação do valor, o impetrante deverá prestar contas em juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000805-3

IMPETRANTE: CLEUZA DUTRA PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que, por equívoco, eles ficaram paralisados na Secretaria do Tribunal Pleno por mais de 01 (um) ano (fl. 53).

Além disso, foram juntados documentos que, notoriamente, se referem a processo diverso (fls. 54/60).

Assim, promova a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 54/60, providenciando a juntada das peças corretas.

Após, dê-se vista à impetrante, para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do mandado de segurança.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.15.001746-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRIGLIA

AGRAVADO: AUGUSTO FIRMINO TORRES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I. Considerando o teor da petição de fls. 21/22, certifique-se o trânsito em julgado.

II. Concluídas as providências necessárias à baixa dos presentes autos, abra-se vista ao Ministério Público graduado para manifestação no Mandado de Segurança nº 0000.15.001670-7.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002353-9
IMPETRANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DA ALE: DR. MARCUS GORBACHEV
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Oficie-se à Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, solicitando que, via certidão ou cópia do processo legislativo, informe sobre a propositura da Proposta de Emenda à Constituição que resultou na Emenda Constitucional nº 007/99, de 22/09/99, esclarecendo se a iniciativa legislativa que alterou o inciso XVII do art. 33 da Constituição Estadual, decorreu do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Após, apreciarei o pedido de liminar.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 11/11/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002660-1
RECORRENTE: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
ADVOGADAS: DRA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO E OUTRA
RECORRIDO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" e art. 102, III, "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 450/455.

No Recurso Especial, afirma que haver divergência jurisprudencial, bem como afronta à dispositivos Lei 5250/62, bem como ao Código de Processo Civil.

Já no Recurso Extraordinário, alega que houve contrariedade aos princípios constitucionais determinados no artigo 232 da Carta Magna.

Não ouve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 104.

É o que basta relatar. Passo à análise de admissibilidade.

Não se pode conhecer de ambos os recursos, pois não houve o devido recolhimento das custas, conforme se nota diante da não anexação aos autos do Recurso Especial e Extraordinário da Guia de Recolhimento da União, além das custas referentes ao porte de remessa e retorno do tribunal supremo, indispensáveis à admissibilidade dos recursos ora interpostos.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça fundamental à formação tanto do recurso especial quanto do extraordinário, visto ser essencial à análise e regularidade destes, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

Outrossim, conforme se verifica - página 526 -, o recorrente ainda comprovou o pagamento das Guias de Arrecadação Judiciária do Tribunal local, o que não descaracterizaria a deserção, tendo em vista o não pagamento das guias supra mencionadas e pelo fato de que a referida juntada se deu em momento posterior à interposição do recurso, indo totalmente na contramão da orientação da jurisprudência pátria.

A esse propósito, transcrevo os seguintes julgados provenientes do STJ e STF, respectivamente:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA LOCAL. DESERÇÃO RECONHECIDA NA INSTÂNCIA A QUO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Conforme explicitado na decisão que inadmitiu o recurso especial, a parte requerente deixou de recolher os valores relativos às custas locais. Desse modo, incide a Súmula 187 do STJ: "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos". 2. Ademais, a hipótese em apreço diz respeito à falta de comprovação do recolhimento da rubrica referente às custas locais e não de insuficiência de seu valor a ensejar a abertura de prazo para sua complementação, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. 3. O recurso revela-se manifestamente infundado, devendo ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa." (AgRg no AREsp 385296 / RJ, Rel. Ministro Luiz Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 28/10/2013). Grifos acrescidos.

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a comprovação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes. II - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem quanto à ausência de justo impedimento para o recolhimento do preparo, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF III - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 725745 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 26/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 06-12-2013 PUBLIC 09-12-2013). Grifos acrescidos.

O processamento dos recursos especial e extraordinário obedecem a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Desertos, portanto, os recursos, nego seguimento a ambos.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000470-3

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: DR. ALBERT BANTEL E OUTROS

AGRAVADO: FABRÍCIO PINHO

ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

- I - Considerando que houve interposição de Recurso Especial posterior à certidão de trânsito em julgado (fl. 188), determino que esta seja tornada sem efeito;
- II - À Secretaria da Câmara Única para que desentranhe o Recurso Especial de fls. 172/184 e faça sua juntada nos autos do Agravo Regimental correspondente, com o posterior apensamento nestes autos;
- III - Após, voltem-me conclusos;
- IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

The image shows three sequential steps of the STI portal process:

- Step 1:** A screenshot of the STI portal's main page. A large blue number '1' is overlaid on the page. A green circle highlights the 'Catálogo de Serviços' (Service Catalog) button, with a black mouse cursor pointing to it.
- Step 2:** A screenshot of a service detail page for '14 - Sistemas de Apoio Administrativo' (Administrative Support Systems). A large red number '2' is overlaid. A green circle highlights the 'SOLICITAR ATENDIMENTO' (Request Service) button, with a black mouse cursor pointing to it.
- Step 3:** A screenshot of the 'SOLICITAR SERVIÇO DE TI' (Request IT Service) form. A large green number '3' is overlaid. A green circle highlights the 'ENVIAR SOLICITAÇÃO' (Send Request) button, with a black mouse cursor pointing to it.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/11/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001296-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700266-0 - MUCAJÁ/RR

APELANTE: E. G. DA S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADA: I. T. DOS S. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR JULIAN SILVA BARROSO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903306-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADAS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRA
APELADO: E. A. M. menor representado por sua genitora ILANISE DO SOCORRO VIEIRA
ADVOGADAS: DRª ANTÔNIA VIEIRA SANTOS E OUTRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001312-6 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ELDSON ALVES DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003523-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.001512-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL JARBAS PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.14.000697-5 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: JOSUÉ RODRIGUES PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.13.000267-5 - MUCAJÁ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR JOÃO RICARDO MAÇON MILANI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.011010-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ROBERTO BORGES CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.005707-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICASSIO DA SILVA ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.14.002783-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSÂNGELA ARAÚJO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.12.016833-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADA: DRª LAYLA HAMID FONTINHAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.15.006827-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCILANE GONÇALVES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.11.001109-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001697-3 - BOA VISTA/RR

REQUERENTE: SAMUEL SABINO PAIVA
ADVOGADOS: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.13.000373-5 - BONFIM/RR

APELANTE: GEORGE JERRY SOUZA SILVA e MIGUEL ANICETO DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.016113-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANO ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO: DR MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: ARTHUR ADRIEL DOS SANTOS SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003578-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ILCE MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO: DR ROBERTO GUEDES AMORIM
APELADO: FRANCISCO JOSÉ MAIA FIDELIS
ADVOGADO: DR RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003369-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GÊNESSI ANDREW DA COSTA CUNHA
DEFENSOR PÚBLICO: WALLACE RODRIGUES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.189361-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FREDSON MARTINS AGUIAR
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009371-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIZ SOUSA
ADVOGADO: DR ALEX REIS COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.132442-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.05.106254-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELESSANDRA FAGUNDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.09.213268-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: KLEBER BARBOSA TRINDADE
DEFENSORA PÚBLICA: DRª VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.000160-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ADENILSON SANTOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.005298-2 - BOA VISTA/RR

APELANTES: P. F. S. DA S. e F. F. S. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR FRANCELINO SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825498-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL
APELADA: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADO: DR ÂNGELO PECCINI NETO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001906-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO e ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO
ADVOGADAS: DRª VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001701-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JEAN PIERRE MICHETTI
ADVOGADA: DRª ANABELLE GARCIA
AGRAVADA: DANIELLY LEÃO DA SILVA
ADVOGADO: DR BRUNO DA SILVA MOTA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714137-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MUTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DO CONFEA CREA
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADOS: ANA ALICE TAVARES MEDEIROS e IVONALDO BEZERRA MEDEIROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.15.001987-5 - BOA VISTA/RR

AUTORA: ELIZABETH ANDRIES DE LUCENA
ADVOGADO: DR DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS
RÉUS: MUNICÍPIO DE NORMANDIA e OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814288-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCIO JOSE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814157-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BENEDITA MARGARETHE DA SILVA COSTA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815219-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: VIVO S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814280-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EZEQUIAS SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815535-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IRINALDO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814254-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.806878-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
APELADA: FRANCISCA DE ASSIS DE JESUS SILVA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814292-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FERNANDA FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815321-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GEANNE BALDEZ DUARTE
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001805-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES

AGRAVADO: JOSÉ BRAGA FIGUEREDO
ADVOGADAS: DR^a CRISTIANE MOURAO PEREIRA E OUTRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002179-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADA: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR JEFFERSON T. S. FORTE JÚNIOR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714644-4 - BOA VISTA/RR

1º APELANTES: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS e HAYLLA VANESSA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
2º APELADA: CARDAN IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826387-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR EDSON ROSAS JUNIOR
APELADOS: ROBSON CLAYTON DE OLIVEIRA LIMA e R. C. DE OLIVEIRA LIMA - ME
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.000669-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SAYMON LUCAS SODRÉ GUALBERTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU POR ROUBO NA MODALIDADE CONSUMADA (ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP). RÉU QUE SUBTRAIU O CELULAR DA VÍTIMA E O RETIROU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA OFENDIDA. POSSE DO BEM CONFIGURADA, NÃO IMPORTANDO O TEMPO EM QUE O AGENTE O TEVE SOB SEU PODER. CRIME CONSUMADO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA AMOTIO. INVERSÃO DA POSSE DO BEM. RECURSO DESPROVIDO EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Para a consumação do crime de roubo, basta a inversão da posse do bem subtraído, ainda que por breve período de tempo. 2. Recurso conhecido e desprovido para manter intacta a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 14 000669-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des^a. Elaine Bianchi (Julgadora) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001897-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: AJARANI BESSA VIANA
ADVOGADO: DR PAULO AFONSO DE S. ANDRADE
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. APREENSÃO DE SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E DENEGADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.15.001897-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em não conhecer da ordem quanto ao pedido de prisão domiciliar e denegá-la quanto ao pedido de liberdade provisória, mas recomendar ao Juízo a quo que analise o pedido do paciente com prioridade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des^a. Elaine Bianchi (Julgadora) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.020360-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA
2º APELANTE: ELIERCIO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO: DR HÉLIO FURTADO LADEIRA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO. PRIMEIRA APELAÇÃO. PLEITO QUE BUSCA A REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS. PEQUENA EXASPERAÇÃO DE FORMA ADEQUADA E PROPORCIONAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. SEGUNDA APELAÇÃO. PLEITO QUE BUSCA A REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE PARTICIPOU DE TODO O EVENTO CRIMINOSO COM PREMEDITAÇÃO DA MORTE DA VÍTIMA. PRIMEIRO E SEGUNDO APELOS DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Não sendo as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP plenamente favoráveis ao apelante, com base em dados concretos extraídos dos autos, faz-se necessária a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. Participação de menor importância: Não há como incidir a redução prevista no artigo 29, § 1º do Código Penal, posto que esta somente tem aplicação, quando, efetivamente evidenciada a contribuição insignificante ou mínima do partícipe na realização do intento delituoso, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Recursos desprovidos. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.020360-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des. Elaine Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello

- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.002437-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANK MEIRELES CARNEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCENTE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A fundamentação concisa da análise das circunstâncias judiciais não é causa de nulidade do ato. 2. não sendo as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP plenamente favoráveis ao apelante, com base em dados concretos extraídos dos autos, faz-se necessária a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 3. Recurso desprovido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.14.002437-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des^a. Elaine Cristina Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello

- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002663-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ZIOMAR CRISPIM PEIXOTO E OUTROS

ADVOGADO: DR FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

2º APELANTE: EDSON SILVA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO. RECURSO DO 1º APELANTE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO- 2º APELANTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA MUITO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL, SEM JUSTIFICATIVA. APENAS UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEL AO APELANTE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE APLICADA - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO REFERENTE À INDENIZAÇÃO À VÍTIMA - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO É DA

AMPLA DEFESA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.10.002663-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o parecer do Ministério Público, em não conhecer o recurso do 1º apelante, e em dar parcial provimento ao recurso do 2º apelante para fins de modificar a pena imposta e excluir a condenação referente ao pagamento de indenização à vítima, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Desª. Elaine Bianchi (Julgadora) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.002123-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TULIO MAGALHAES DA SILVA
PACIENTE: WILSON RAMOS FONSÊCA
ADVOGADO: DR TULIO MAGALHÃES DA SILVA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRETENSÃO QUE VISA A LIBERDADE PROVISÓRIA. PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. IMPETRANTE SE INSURGE CONTRA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA SEM JUNTAR À PETIÇÃO INICIAL CÓPIA DA RESPECTIVA DECISÃO. EXAME IMPOSSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. O impetrante não instruiu a petição inicial, como lhe incumbia, com cópias dos documentos necessários à respectiva análise. 2. Sujeitando-se o habeas corpus a procedimento especial, que não enseja produção de provas, cabia-lhe anexar à petição inicial os documentos imprescindíveis à sua apreciação, cuja ausência obsta o seu conhecimento. 4. Ordem não conhecida, em consonância com o parecer do Ministério Público de segundo grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº0000.15.002123-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NÃO CONHECER DA ORDEM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des. Elaine Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.051166-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ ALAN FERREIRA MAIA
ADVOGADO: DR ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO DETRAN ESTADUAL PARA FINS DE EXCLUIR DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS DE TRANSITO.

PRELIMINAR DE ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL POR OFENSA ÀS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINAR AFASTADA. INQUÉRITO POLICIAL PEÇA MERAMENTE INFORMATIVA. PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO COMPROVADA A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. RÉU CONFESSO. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. DESNECESSIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. PENA IMPOSTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E MOTIVADA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.02.151166-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des^a. Elaine Bianchi (Julgadora), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.005325-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: Y. E. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A medida socioeducativa de internação possui, no caso, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducação do adolescente infrator atendendo as necessidades pedagógicas específicas do adolescente, no sentido de despertá-lo do senso crítico acerca da gravidade do ato praticado, bem como das consequências, quer para o meio social, quer para o próprio adolescente. 2. Recurso desprovido, em consonância com o parecer do Ministério Público de segundo grau. 3. Sentença mantida

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.15.005325-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des. Elaine Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.002255-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO MATEUS SOUZA DA SILVA
PACIENTE: EDINALDO GOMES GUSMÃO
ADVOGADO: DR PAULO MATEUS SOUZA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO

E M E N T A

HABEAS CORPUS. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. GRAVIDADE DO DELITO. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA E DE GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CUSTÓDIA JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. As circunstâncias do caso, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do agente, a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, o modus operandi do delito. Além disso, há notícia nos autos de que o réu fora visto por várias ocasiões nos arredores da residência da vítima, o que leva a crer que está seguindo a ofendida, o que justificaria a manutenção da prisão preventiva também para conveniência da instrução criminal. De fato, a liberdade é regra em nosso ordenamento jurídico, sendo possível a sua mitigação somente em hipóteses estritamente necessárias. Contudo, a prisão de natureza cautelar não conflita com o princípio da presunção de inocência quando devidamente fundamentada pelo juiz, tal como ocorre no presente caso, sendo a medida que se impõe no caso em concreto, pelo menos por ora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.15.002255-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des^a. Elaine Bianchi (Julgadora) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Relator -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910233-4 - BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****EMBARGDA: MARIA ROSIANE DA SILVA SOUZA****ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****RELATOR/COORDENADOR DO MUTIRÃO: DES. ALMIRO PADILHA**

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS – CONTRADIÇÃO - VERIFICADA - PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO – IMPOSSIBILIDADE – CLT - INAPLICÁVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de novembro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator/Coordenador do Mutirão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001392-8 - BOA VISTA/RR**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: JOSÉ MENDES DE SOUZA JÚNIOR**

ADVOGADA: DRª SUELY ALMEIDA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 438 DO STJ - AFASTADA A PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO - DECLARADA, NO ENTANTO, A PRESCRIÇÃO CONCRETA - RÉU MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO FATO. PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE. INTELIGÊNCIA DO ART.115, DO CP - DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Conforme já pacificado nesta Corte e no âmbito da jurisprudência do STJ, consoante previsão de sua Súmula nº 438, o ordenamento jurídico não se associa à chamada "prescrição virtual" ou "prescrição pela pena em perspectiva", por ausência de previsão legal e ofensa ao princípio do devido processo legal. No entanto, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, não havendo mais interesse processual a justificar o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0000.15.001392-8 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Desª. Elaine Bianchi (Julgadora) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Farias Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.13.000211-7 - BONFIM/RR
APELANTE: DANIEL CHARLES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR PARA RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PRISÃO PREVENTIVA RESTAM INALTERADOS. PRELIMINAR REJEITADA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA A OUTROS MEIOS DE PROVA. DELITO CONFIGURADO. CRIME CONTINUADO COMPROVADO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 59 DO CP. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Impossível a absolvição por ausência de provas, quando a palavra da vítima, corroborada pelos demais elementos probatórios, apontam que o réu praticou várias vezes o crime de estupro de vulnerável com a sua própria filha. 2. Não sendo as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP plenamente favoráveis ao apelante, com base em dados concretos extraídos dos autos, faz-se necessária a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. Não há como afastar a continuidade delitiva. Réu que praticava abusos sexuais com a filha desde que a menor tinha dez anos de idade. 3. Recurso desprovido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0090.13.000211-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des. Elaine

Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.016291-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GESSE CONCEIÇÃO COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DE SILVA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE FURTO DE QUATRO FACAS, NA FORMA SIMPLES. RECURSO MINISTERIAL CONTRA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL. RECURSO DESPROVIDO EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Conforme entendimento majoritário, para que se reconheça o princípio da insignificância, faz-se necessário que a ofensa ao bem jurídico tutelado pela norma seja mínima, ou nenhuma. E, para tanto, devem concorrer os seguintes requisitos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. É o caso dos autos. 3. Recurso desprovido, em dissonância com o parecer do Ministério Público de segundo grau. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.14.016291-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des. Elaine Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2015.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.215831-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WALTER ARAUJO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS POR PERÍCIA E PROVA TESTEMUNHAL. CULPA EM SENTIDO ESTRITO COMPROVADA NA MODALIDADE IMPRUDÊNCIA, PELA PREVISIBILIDADE OBJETIVA DO RESULTADO. AUSÊNCIA DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Em que pese o fato de o apelante se insurgir contra a decisão do magistrado, por não ter o laudo sido conclusivo, insta esclarecer que o laudo não foi o único meio de prova no qual o magistrado de base arrimou seu entendimento 2. Restou comprovada a culpa na modalidade imprudência, tendo em vista que estando em via com perfeita visibilidade e sinalização, conforme demonstrado pelo laudo, não agiu com o dever objetivo de cuidado, tendo ocasionado o sinistro que resultou na morte da vítima, em razão da velocidade excessiva para o local, devidamente comprovada pelas testemunhas 3. Recurso desprovido. 4. Sentença mantida.

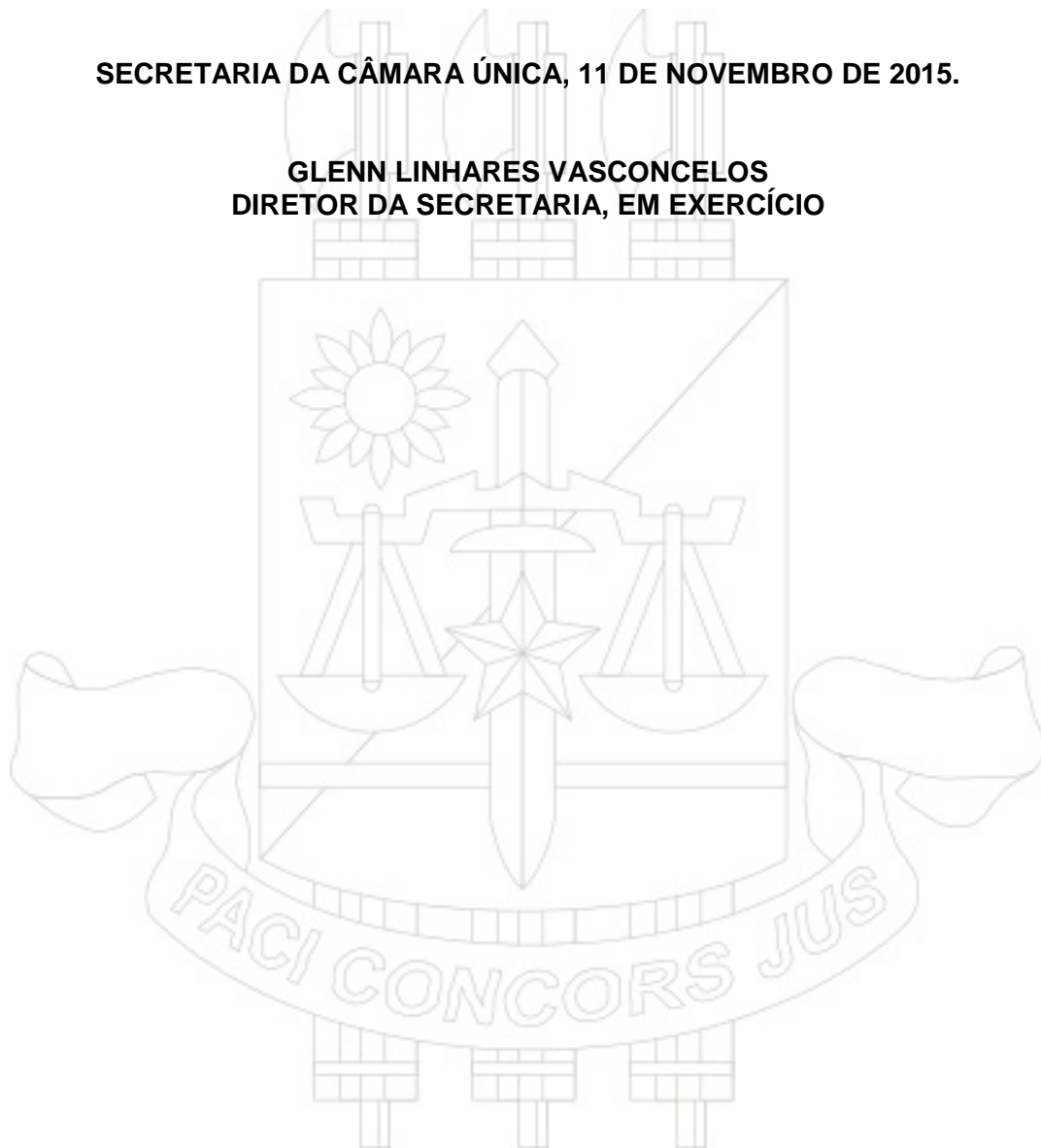
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.09.215831-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des. Elaine Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1849 - Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 12 a 19.11.2015, em virtude de férias do Dr. Eduardo Messaggi Dias, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 725, de 07.04.2015, publicada no DJE n.º 5483, de 08.04.2015.

N.º 1850 - Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Coordenador da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela 1.^a Vara da Infância e da Juventude, no período de 12 a 13.11.2015, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-13646/15 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 1851 - Cessar os efeitos, a contar de 12.11.2015, da designação do servidor **REGINALDO ANTONIO CSISZER**, Técnico Judiciário, integrante da Equipe de Apoio Itinerante, para atuar na Seção de Protocolo Judicial, objeto da Portaria n.º 1620, de 16.09.2015, publicada no DJE n.º 5588, de 17.09.2015.

N.º 1852 - Determinar que o servidor **REGINALDO ANTONIO CSISZER**, Técnico Judiciário, da Equipe de Apoio Itinerante passe a servir na Seção de Protocolo Judicial, a contar de 12.11.2015.

N.º 1853 - Determinar que o servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, da Seção de Protocolo Judicial passe a servir na 3.^a Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 12.11.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS Nº 1854 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-13696/15 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Determinar que o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, da Secretaria da Câmara Única passe a servir no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 12.11.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS Nº 1855 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TP n.º 053, de 10 de dezembro de 2014, que regulamenta a estrutura administrativa e as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a consultoria prestada pela empresa ProValore em Gestão de Processos e Estrutura Organizacional;

CONSIDERANDO a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ n.º 194/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TP n.º 59/2014, que aprovou o Projeto de Nova Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê de Implantação da Nova Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

NOME	CARGO
Erich Victor Aquino Costa	Assessor Jurídico I
Tainah Westin de Camargo Mota	Coordenadora do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica
Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretário de Gestão de Pessoas
Francisco de Assis de Souza	Secretário de Orçamento e Finanças

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 11/11/2015****Presidência****AGIS - nº 8469/2015****Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas.****Assunto: Nomeação de Servidores.****DECISÃO**

1. Tendo em vista a instrução do feito, bem como a disponibilidade orçamentária, autorizo as nomeações e posses de servidores.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - nº 12573/2015****Origem: Itamar Afonso Lamounier - Escrivão/Diretor de Secretaria.****Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.****DECISÃO**

Trata-se de documento digital originado pelo servidor, Itamar Afonso Lamounier – Diretor de Secretaria, no qual postula a averbação do tempo de contribuição efetuado quando do exercício do Cargo Comissionado de Diretor da Vara Cível nesta Corte, no período de 07.08.1993 a 01.01.1997, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (anexo 01).

Acolho o parecer jurídico (anexo 05) e manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (mov. 11), para deferir a averbação de 1.240 (um mil duzentos e quarenta) dias de tempo de serviço/contribuição nos assentamentos funcionais do servidor, conforme atestado na certidão apresentada (anexo 01).

Publique-se.

Após, à SGP para demais providências.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS – EXP 12929/2015****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Usufruto de folga referente a plantão.****DECISÃO**

Trata-se de expediente originado pela Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, solicitando dispensa do expediente em 30.11.2015, 18 a 22 e 25.01.2016 por laborar plantão judicial nos períodos de 06 a 10.04.2015, 24 e 27 a 30.04.2015, 24 e 27 a 30.07.2015 e referente ao mês inteiro de agosto de 2015.

Constam despachos da Seção de registros funcionais (mov.04), da Seção de Licenças e Afastamentos (mov.05), parecer da assessoria jurídica da SGP (mov.06) e manifestação do Secretário da SGP (mov.07).

É o sucinto relato.

Observa-se da instrução que a Magistrada possui o direito de usufruir 7 (sete) dias de folga, em razão dos plantões laborados, consoante Resoluções TP 06, de 16.02.2011, e 46, de 05.09.2012.

Por tais razões, defiro o pedido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

AGIS – EXP 2015/13640

Origem: Clayton Farias de Ataíde

Assunto: Deslocamento sem ônus para proferir Palestra no 3º Fórum de TIC no Judiciário em Florianópolis-SC.

DECISÃO

1. AUTORIZO a participação do Secretário da STI, no respectivo evento, diante da evidente relevância e por não gerar ônus a este Tribunal.
2. À SGP para as anotações pertinentes.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 3875/2009

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Angelo José da Silva Neto e outros solicitam adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas.

DECISÃO

ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO apresentou o requerimento de fls. 406-410, buscando o reconhecimento de que labora no arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto desde maio de 2013, bem como o pagamento retroativo do adicional de insalubridade até essa data. Juntou certidões de Juízes de Direito, que já exerceram a função de *Diretor do Fórum*, e do *Chefe de Serviços Gerais do Fórum*, noticiando que o Requerente atuou e atua efetivamente no arquivo do *Fórum Advogado Sobral Pinto*.

A Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal informou, entre outras coisas, que não há menção formal quanto ao Requerente ter laborado direta e continuamente na Seção de Arquivo, exceto, quando ocupou o cargo de chefe de seção (fl. 421). A Seção de Benefícios noticiou que ele figurou no laudo técnico-pericial como executor de atividade insalubre e penosa (fl. 422).

Decido.

O direito ao recebimento do adicional de insalubridade depende, entre outras coisas, da *habitualidade* nas condições estabelecidas, conforme o “caput” do art. 3º. da Resolução/TP nº. 21/2013.

O que se entende por *habitualidade*, para os fins do pagamento do adicional, está explicado no § 1º. do art. 3º. Mencionado, que diz: “§ 1º. *Habitualidade é a relação contínua, direta e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional*”. Quem ingressa ou permanece nos locais insalubres eventualmente, não tem direito à percepção do adicional de insalubridade (§ 2º. do art. 3º.).

No caso concreto, o Requerente comprovou, por meio das certidões apresentadas, que atuou com habitualidade no arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto nos seguintes períodos:

16/03/13 até 10/05/15 – certidão da Juíza de Direito GRACIETE S. M. RIBEIRO (fl. 407)

16/03/12 até 15/03/13 – certidão do Juiz de Direito RODRIGO C. FURLAN (fl. 408)

16/03/10 até 16/03/12 – certidão do Juiz de Direito JÉSUS R. DO NASCIMENTO (fl. 409)

15/02/07 até a data da lavratura da certidão – certidão de JORGE L. JAWORSKI (fl. 410).

Além disso, percebi que ele figurou em dois dos laudos técnicos elaborados a respeito da insalubridade (fls. 132-153 e 362-383), sendo constatada a insalubridade em ambos.

Por essas razões, autorizo o pagamento do adicional de insalubridade a ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO de maio de 2013 em diante.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo – 2014/17.171

Origem: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Assunto: Auxílio Moradia

DECISÃO

Trata-se de requerimentos do Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Titular da Comarca de Caracarái, solicitando o auxílio moradia nos períodos descritos às fls. 183 e 195, diante das designações para atuar, de forma cumulativa, na Comarca de Pacaraima.

Por oportuno, informa que o seu permanecimento na Comarca de Pacaraima ocorre em razão do melhor atendimento das demandas e do cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça. Razão por que é necessária a sua estada entre dois e três dias por semana em Pacaraima, unidade jurisdicional que não conta com residência oficial.

Constam os demonstrativos de cálculos às fls. 188 e 198 e informação de disponibilidade orçamentária às fls. 189 e 198-v, bem como manifestação do Secretário Geral de fl.194.

É o sucinto relato.

Observa-se da instrução que o Magistrado preenche os requisitos exigidos para a concessão do pleito requerido, à luz da Resolução 199 do CNJ.

Diante do exposto, **defiro** os pedidos.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à SOF e SGP para providências devidas.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2015/1386

Origem: Seção de Admissão e desenvolvimento de Pessoal.

Assunto: Progressão Funcional.

DECISÃO

Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (fl. 17-17v.), para declarar a estabilidade do servidor Carlitos Kurdt Fuchs, no cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador e conceder a primeira progressão funcional, com efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 (três) anos exigidos.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

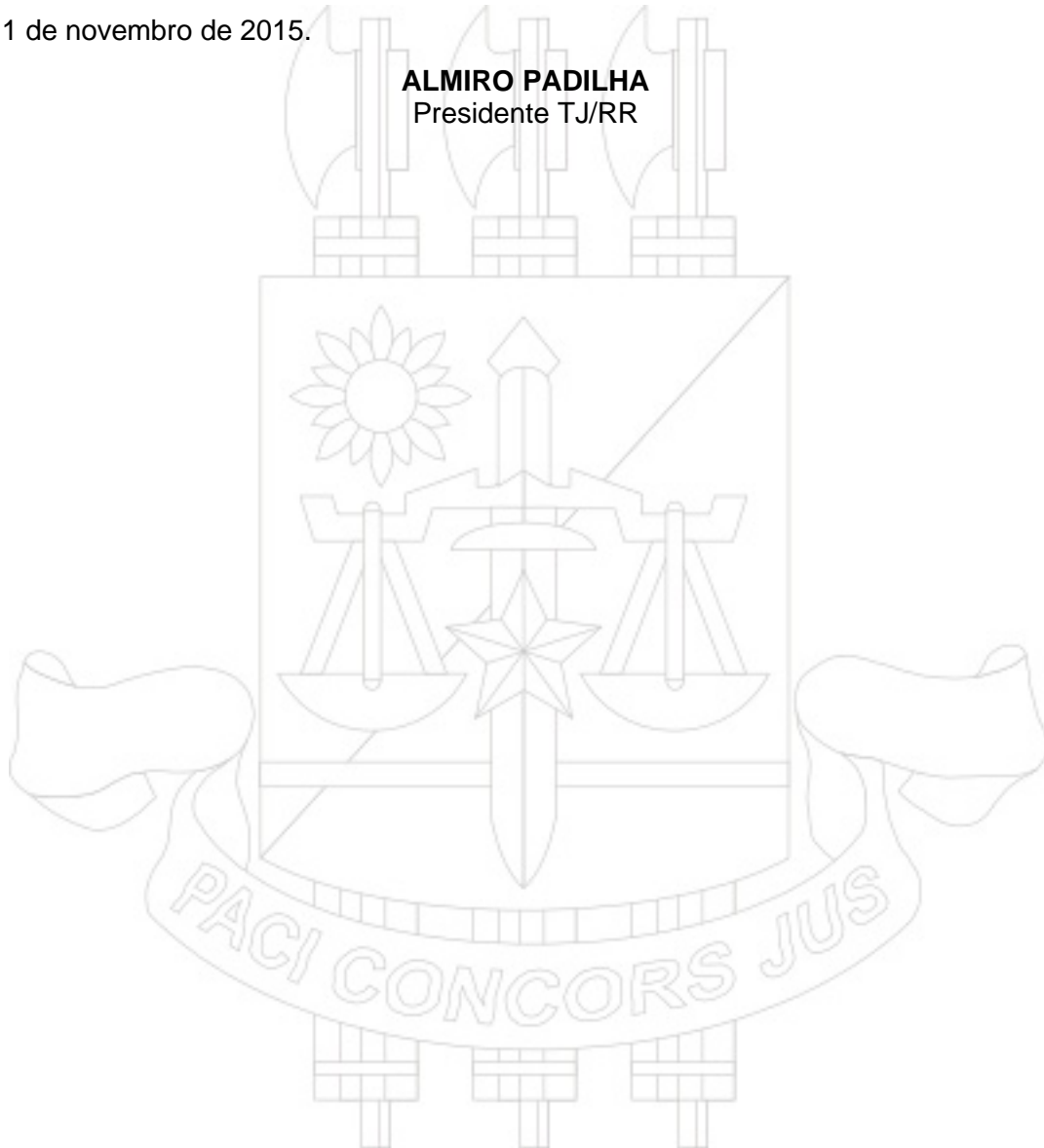
ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo n.º 2015/1721****Origem: NAIARA MOREIRA MATOS – Chefe de Gabinete de Juiz.****Assunto: Prorrogação de licença por acidente em serviço.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (fl.09-v.), para **deferir** a Prorrogação da licença por acidente em serviço, pelo período de 01.10 a 15.12.2015, tendo em vista o INSS reconheceu a necessidade de prorrogação do benefício (fl. 06).
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 11/11/2015

Requisição de Pequeno Valor n.º 192/2015

Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça - OAB/RR 468 N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 67 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 66, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 15.003,78 (quinze mil, três reais e setenta e oito centavos), em favor do requerente Maycon Robert Moraes Tomé.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 07/2010

Requerente: Rocicléia Gomes do Nascimento, Cláudio Nascimento Rodrigues e Luiza Cláudia do Nascimento Barros

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes – OAB/RR n.º 269 e Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR n.º 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, em substituição da Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 11/11/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 087/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/4809).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura para frota oficial do TJRR, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio deste Tribunal, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 108/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **12/11/2015, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **24/11/2015, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2014/4809

Pregão Eletrônico n.º 087/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura para frota oficial do TJRR, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio deste Tribunal, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 108/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 559 do dia 29/04/2014, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 087/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 089/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1539 - FUNDEJURR).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição de forro em PVC na Platibanda do Fórum Sobral Pinto, conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico n.º 100/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **12/11/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/11/2015, às 10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **25/11/2015, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/1539 - FUNDEJURR

Pregão Eletrônico n.º 089/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para substituição de forro em PVC na Platibanda do Fórum Sobral Pinto, conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico n.º 100/2015.

DECISÃO

3. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES B. CANTANHEDE**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 559 do dia 29/04/2014, para atuar como Pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 089/2015**.
4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 090/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1704).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 120/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **12/11/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/11/2015, às 10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **25/11/2015, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/1704

Pregão Eletrônico n.º 090/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 120/2015.

DECISÃO

5. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 559 do dia 29/04/2014, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 090/2015**.
6. Publique-se.

BOA VISTA (RR), 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 060/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/6653 - FUNDEJURR), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - televisores, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 16/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Televisor 42.	SHOW TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP	76.000,00	100.640,00	Adjudicado/ Homologado
02	Televisor 55.	MS10 COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA - EPP	53.250,00	69.962,55	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 082/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/673 - FUNDEJURR), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de livros da área jurídica e outras áreas específicas de interesse das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 038/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Livros da área jurídica e outras áreas específicas de interesse das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	PANDORA IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	82.830,71	118.713,13	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

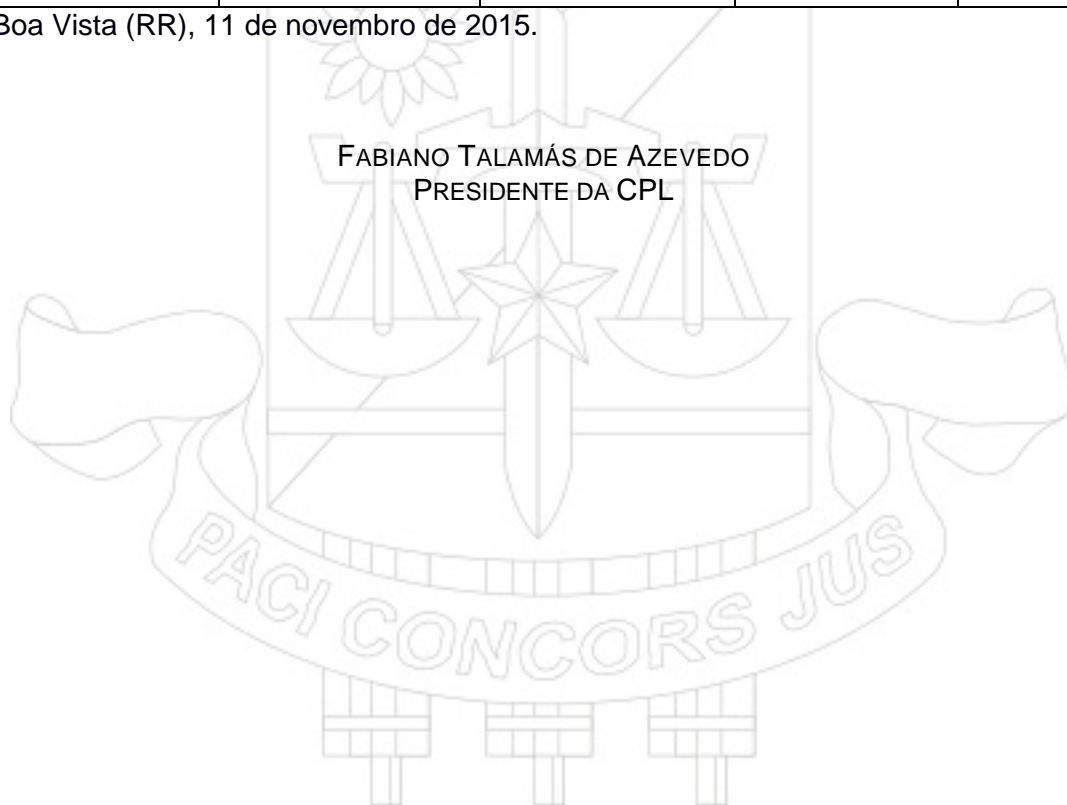
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 083/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1511), que tem como objeto “**Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, válvulas e serviços técnicos de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 91/2015.**”, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Fornecimento de pneus, câmaras de ar, válvulas e serviços técnicos de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster.	JAPURA PNEUS LTDA	477.893,80	478.780,96	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 4.809/2014

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do TJRR, com fornecimento de peças e acessórios, para o exercício de 2015

DECISÃO

1. Considerando que já foi autorizada a abertura de processo licitatório para contratação do objeto especificado no Termo de Referência nº 108/2015 (para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico/elétrico, guincho (reboque), funilaria em geral e pintura para a frota oficial do TJRR, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio deste Tribunal), na modalidade pregão, forma eletrônica, e que a alteração superveniente, promovida às fls. 83/91, não interfere na modalidade escolhida, com fundamento no art. 1º, II da Portaria GP nº 738/2012 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Resolução TP nº 26/2006, **ratifico** a decisão de fl. 69.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo nº 1324/2015

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Elaboração de Projeto Imobiliário

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos do parecer jurídico de fls. 168/170.
2. Com base no art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012, homologo o resultado do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Presencial, **registrado sob o nº 002/2015**, finalizado da seguinte forma:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R\$)	Valor Orçado pelo TJRR (R\$)	Resultado
Lote 1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário para os salões do Tribunal de Júri do Fórum Criminal e Recepção do Fórum Criminal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico nº 84/2015 - Anexo I do Edital (fls. 109/116)	MICROSERVICE TECNOLOGIA - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME	36.400,00	63.240,50	Adjudicado

3. Publique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho;
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para providências quanto à assinatura do contrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2901 - Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativo, para responder pela chefia da Seção de Protocolo Geral, no período de 19.11 a 18.12.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 2902 - Designar o servidor **HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 09 a 18.11.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 2903 - Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Membro de Comissão Permanente, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de 11 a 20.11.2015, em virtude de férias da titular;

N.º 2904 - Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de 11 a 20.11.2015, em virtude da designação do servidor Jorge Leônidas Souza França para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

N.º 2905 - Designar a servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessoria Jurídica II do Núcleo de Controle Interno, no período de 23.11 a 08.12.2015, em virtude de férias da servidora Maria Juliana Soares.

N.º 2906 - Designar a servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessoria Jurídica II do Núcleo de Controle Interno, no período de 09 a 18.12.2015, em virtude de férias da servidora Eunice Cristina Araújo.

N.º 2907 – Cessar os efeitos, a contar de 09.11.2015, da designação do servidor **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível de Competência Residual, em virtude de férias da servidora Tyanne Messias de Aquino Gomes, objeto da Portaria n.º 2893, de 10.11.2015, publicada no DJE n.º 5623, de 11.11.2015.

N.º 2908 – Alterar as férias da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2016, 11 a 20.02.2016 e 30.05 a 08.06.2016.

N.º 2909 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2015.

N.º 2910 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FLAVIA ABRAO GARCIA MAGALHAES**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 21 a 30.01.2016.

N.º 2911 – Alterar as férias do servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Motorista - em Extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 15.02 a 15.03.2016.

N.º 2912 – Conceder ao servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Secretário, afastamento em virtude de casamento, no período de 05 a 12.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/11/2015

Portaria nº 081, de 11 de novembro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2015, DO OBJETO QUE CONSISTE NA COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL ENTRE AS PARTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, realizado com a Universidade Federal do Estado de Roraima, no qual consiste no Termo de Cooperação Técnica nº008/2015 para a Cooperação Técnico-Institucional entre as partes, no sentido de viabilizar o monitoramento e fiscalização de penas e medidas alternativas.

Art. 1º – Designar a servidora Shirlene Fraxe, matrícula 3011397, para exercer a função de fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2015 e Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho, matrícula nº 3011765, para exercer, respectivamente, a função de fiscal administrativa do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe.

Art. 2º – O fiscal do Termo de Cooperação deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2015.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº DO TERMO DE RESCISÃO:	016/2014	Ref. ao PA Nº 161/2015
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima	
CONTRATADA:	ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA	
FUND. LEGAL:	art.78, XII da Lei nº 8.666/93	
OBJETO	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA- Por este instrumento, a partir do dia 30 de outubro de 2015, fica rescindido o Contrato nº 016/2014, celebrado entre este Tribunal de Justiça e a empresa Roraima Serviços Ltda - Roserc, sem ônus para qualquer das partes.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA- A presente rescisão se dá nos termos do artigo 78, XII, da Lei de Licitações.</p>	
DATA:	Boa Vista, 29 de outubro de 2015.	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 002/2015**Processo nº 2014/15248 Pregão nº 063/2014**

Empresa: Sierdovski & Sierdovski Ltda	Cnpj: 03.874.953/0001-77
Objeto: Aquisição eventual de webcam com microfone digital integrado	
Endereço: Rua Capitão Rocha, nº 2393 – Centro – CEP: 85010-270 – Guarapuava/PR	
Representante: Edilson Sierdovski	
Telefone/Fax: (42) 3622-1418	E-mail: mservice@mservice.com.br

Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5450 e no Jornal Folha de BV, ed. 7477, ambas do dia 12 de fevereiro de 2015.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	025/2015	Ref. ao PA Nº 446/2015
ASSUNTO:	Referente a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de consultoria e assessoria em gestão de processos.	
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
CONTRATADA:	EADPRO - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA-ME	
FUND. LEGAL:	Lei nº 8.666/93	
OBJETO	<p>Cláusula Primeira- Fica acrescido o percentual de 13,51% sobre o valor inicial do contrato (R\$ 244.500,00), que corresponde ao montante de R\$ 33.716,22 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), ficando o valor Contratual em R\$ 278.216,22 (duzentos e setenta e oito reais, duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).</p> <p>Cláusula Segunda- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 06 de novembro de 2015.	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	037/2013	Ref. ao PA Nº 198/2015
ASSUNTO:	Referente aos serviços de link de dados redundante para acesso à internet com velocidade mínima de 10Mbps dedicados e <i>full</i> , tanto para download quanto <i>upload</i> que atendam às necessidades do TJRR	
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO	
CONTRATADA:	Claro S/A	
FUND. LEGAL:	Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II	
OBJETO	<p>Cláusula Primeira- Por este instrumento, fica prorrogado o Contrato nº 037/2013 por (12) doze meses, ou seja, até 08.11.2016.</p> <p>Parágrafo único. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, ajustam as partes que o TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.</p> <p>Cláusula Segunda- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 06 de novembro de 2015.	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	053/2015.	Ref. ao PA nº 1879/2015
OBJETO:	Aquisição de material permanente – assentos, conforme Anexo I do contrato, TR nº 041/2015 e ARP nº 040/2015, Lote 03.	
CONTRATADA:	Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho: 12.601.02.061.0003.2124 – Operacionalização do Fundejurr, elemento de despesa 449052 (material permanente).	
NOTA DE EMPENHO:	98/2015. Emitida em: 06/11/2015.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 146.168,00 (cento e quarenta e seis mil cento e sessenta e oito reais).	
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Resoluções TP 26/2006 e 08/2015.	
PRAZO:	O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.	
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário - Geral	
CONTRATADA:	André Pires Nascimento – Representante da Contratada	
DATA:	Boa Vista, 09 de novembro de 2015.	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	057/2015.	Ref. ao PA nº 1324/2015
OBJETO:	Fornecimento de mobiliário para os salões do Tribunal do Júri e recepção do Fórum Criminal.	
CONTRATADA:	Microservice Tecnologia – Soluções Empresariais Ltda - ME	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho: 12.601.02.061.0003.2124 – Operacionalização do Fundejurr, elemento de despesa 449052 (material permanente).	
NOTA DE EMPENHO:	107/2015. Emitida em: 10/11/2015.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).	
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e Resolução TP nº 026/2006.	
PRAZO:	O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.	
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário - Geral	
CONTRATADA:	Dayranjes Miranda Leão Botinelly – Representante da Contratada	
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2015.	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	055/2015.	Ref. ao PA nº 1881/2015
OBJETO:	Aquisição de material permanente – assentos, conforme Anexo I do contrato, TR nº 041/2015 e ARP nº 040/2015, Lote 01.	
CONTRATADA:	Tecnolinea Injetados Plásticos Ltda.	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho: 12.601.02.061.0003.2124 – Operacionalização do Fundejurr, elemento de despesa 449052 (material permanente).	
NOTA DE EMPENHO:	99/2015. Emitida em: 06/11/2015.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 534.152,88 (quinhentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).	
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Resoluções TP 26/2006 e 08/2015.	
PRAZO:	1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.	
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário - Geral	
CONTRATADA:	Valter Bassani – Representante da Contratada	
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2015.	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em Exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Portaria SIL nº 096, de 11 de novembro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2015.

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME.

Art. 1º - Designar a servidora, **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3011499, Analista Judiciário - Arquitetura, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, matrícula nº 3011478, Analista Judiciário - Engenharia Civil, lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos da titular designada no artigo anterior; Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria SIL nº 097, de 11 de novembro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2015

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A, (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA) referente ao serviço continuado de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, matrícula nº 3010111, Téc. Judiciário, Chefe da Divisão de Serviços Gerais para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 3010704, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Portaria SIL nº 086, de 22 de outubro de 2015.****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa TECNOLINEA INJETADOS LTDA. Procedimento Administrativo nº 2015/831.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, matrícula nº 3010671, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 3010301, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Gestão de Bens Móveis, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos da titular designada no artigo anterior; Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

Reubens Mariz

Secretário de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 1770/2015

Origem: **Jawilson da Costa Oliveira – Comarca de São Luiz**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Jawilson da Costa Oliveira**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/9v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destinos:	Caroebe e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	16 a 17, 23 a 25, 30 de setembro, 1 e 7 de outubro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Jawilson da Costa Oliveira	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		6,0 (seis)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 11 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 1971/2015

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 21, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 22.
4. Corroboro o despacho de fls. 23/23v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 21**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista, Bonfim e Normandia – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	15 a 16, 21 a 22 e 26 a 29 de outubro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
	Edimar de Matos Costa	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		6,5 (seis e meia)
		6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao NCI.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 11/11/2015

**PORTARIA Nº. 015/2015
RETIFICAÇÃO**

O Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM.º Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **OUTUBRO/2015** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Cláudio de Oliveira Ferreira
02	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Carlos dos Santos Chaves
03	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Maycon Robert Moraes Tomé
04	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Maycon Robert Moraes Tomé
05	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
06	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Silvan Lira de Castro
07	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Hellen Kellen Matos Lima
08	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Ronaldo Nogueira Marques
09	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
10	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
11	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
12	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano

13	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira
			Mauro Alisson da Silva
14	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	FASP	Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
15	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Carlitos Kurdt Fuchs
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Welder Tiago Santos Feitosa
16	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Bruno Holanda de Melo	
17	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Glaud Stone Silva Pereira
18	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Glaud Stone Silva Pereira
19	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Carlitos Kurdt Fuchs
	Júri	FASP	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
20	Plantão		Ronaldo Nogueira Marques
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Jeferson Antonio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
21	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
22	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira
			Cláudio de Oliveira Ferreira
23	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Wenderson Costa de Souza
24	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
25	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
26	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
			Bruno Holanda de Melo
27	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Hellen Kellen Matos Lima
28	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Ronaldo Nogueira Marques

29	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Reginaldo Gomes da Silva
	Júri	FASP	Cleierissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
30	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Marcelo Barbosa dos Santos
31	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Glaud Stone Silva Pereira

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2015.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 11 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº 17/2015, de 11 de novembro de 2015 – Diretoria do Fórum.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento, guarda e saída de objetos apreendidos vinculados a inquéritos policiais e processos que tramitem no âmbito do poder judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento/CGJ nº. 002/2014 (Código de Normas da CGJ), a Resolução nº. 134/2011 do CNJ, a Lei nº 10826/03, a Lei nº 11.343/06, a Recomendação nº 30 CNJ, Art. 144-A do CPP e o Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

CONSIDERANDO a existência de objetos armazenados inadequadamente em cartórios, sem a estrutura de segurança necessária e por ser instrumento do crime, por excelência, pode atrair o interesse da criminalidade e colocar em risco a integridade de magistrados, servidores e cidadãos em geral que circulam no foro;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova acompanham os autos do inquérito, conforme Art. 11 do CPP.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o Cartório Distribuidor, Central de Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, ao receber o Inquérito Policial-IP/ Boletim de Ocorrência Circunstanciado - BOC, acompanhado de bens apreendidos, exceto os de que trata a Lei nº 11.343/06, após cadastrá-los nos devidos sistemas de acompanhamento processuais (SISCOM/PROJUDI), deverá encaminhar à Diretoria do Fórum/Depósito Judicial através de memorando, discriminando o objeto apreendido, o número do processo e a secretaria ou juizado a qual esteja distribuído, certificando nos autos a data de recebimento e:

I - Quanto aos bens que trata a Lei nº 11.343/06, em especial o Art. 62, caput, da Lei de Tóxicos, deverão permanecer em poder da Polícia Judiciária, que encaminhará ofício para o Cartório Distribuidor, informando o número do processo, local de armazenamento e condições físicas do bem, para cadastramento nos devidos sistemas (SISCOM), excetuando-se as armas de fogo e munições que devem ser direcionadas ao Poder Judiciário;

II - A Diretoria do Fórum/Depósito Judicial ao receber bens vinculados a processos que tramitam no âmbito do Poder Judiciário, deverá cadastrar no Sistema de Cadastro de Bens Apreendidos (SCBA), e solicitar do Juízo competente a destinação, tendo em vista sua depreciação;

III – Tratando-se de moeda nacional/estrangeira, apreendido o numerário pela Autoridade Policial, feito o exame das notas, após o cadastramento nos devidos sistemas, deverão ser encaminhadas as notas diretamente ao Cartório competente, que realizará os procedimentos necessários.

Art. 2º. A Diretoria do Fórum/Depósito Judicial ao receber objetos de pequeno porte do Cartório Distribuidor, Central de Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e 1ª Vara da Infância e Juventude de Boa Vista, realizará registro de recebimento, identificará através de etiqueta e armazenará em maços conforme a proporção volumétrica de modo que:

I - Os bens apreendidos que não são passíveis de utilização (inservíveis), seja pelo seu estado de conservação, seja pela sua natureza, faculta-se ao Juiz, por meio de Decisão fundamentada, determinar sua destruição;

II- Tratando-se o objeto de aparelho celular, quando não for possível a restituição do bem, o juiz determinará a sua destruição por conter informações de caráter pessoal.

Art. 3º. Os Cartórios Judiciais ao tomarem conhecimento do recebimento de bens vinculados aos processos que tramitam em seu Juízo, farão concluso imediatamente ao Juiz(a), certificando a existência do objeto, o qual poderá, mediante decisão fundamentada, determinar que:

I - Seja mantido sob guarda da Diretoria do Fórum/Depósito Judicial, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados dos processos judiciais;

II - Devolução;

III - Destruição;

IV - Leilão;

V - Demais providências que entender cabíveis.

Art. 4º. Tratando-se o objeto de arma de fogo e/ou munição, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhados pelo Juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas conforme art. 25 da lei 10.826/03:

I - sendo a arma ou munição de propriedade de polícia civil, militar, ou das forças armadas, será restituída à corporação conforme art. 1º, § 2º, da Resolução nº 134 do CNJ;

II – nos casos em que for determinado pelo Juiz competente a destruição da arma e/ou munição, a Diretoria do Fórum/Depósito Judicial desarquivará e encaminhará ao Comando do Exército;

III – a Diretoria do Fórum em conjunto com a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça realizará o transporte da(s) arma(s) e/ou munição(s) nos casos em que as mesmas precisarem ser deslocadas ao Comando do Exército e/ou demais órgãos.

Art. 5º. Caso a destinação do objeto apreendido não seja determinada na sentença, o Diretor de Secretaria certificará nos autos e encaminhará ao Juiz, que decidirá sobre a destinação do bem, antes do arquivamento.

Art. 6º. No caso de determinação, pelo Juiz competente, da destruição/destinação de objetos, exceto armas de fogo e munição(ões), o Cartório deverá através de memorando informar à Diretoria do Fórum para que, em conjunto com a Assessoria Militar, adote providências para o cumprimento da decisão judicial.

Art. 7º. Em caso de desarquivamento, seja para restituição, destinação, Laudo Pericial ou encaminhamento para outros órgãos, o Cartório deverá solicitar, através de memorando, o objeto apreendido, informando a destinação/razão para que conste no Sistema de Cadastro de Bens Apreendidos (SCBA) da Diretoria do Fórum/Depósito Judicial toda e qualquer movimentação.

Art. 8º. A Diretoria do Fórum e Assessoria Militar prestarão apoio logístico quanto ao transporte, manejo e entrega dos objetos de que trata esta **Portaria**, evitando assim que armas, munições e demais objetos permaneçam em Cartório ou circulem pelos corredores do Fórum sem a devida segurança.

Art. 9º. Tratando-se de bens de valor econômico como veículos, embarcações ou maquinários pesados e outros, o Juiz poderá determinar o leilão, devido à necessidade de preservar os valores que naturalmente pela ação do tempo, pelo desuso, pelo desgaste ou pelo simples envelhecimento inevitável, perdem sua aptidão funcional e o valor econômico:

I- Quanto aos bens de valor econômico de que trata a Lei de Tóxicos, serão adotadas as providências do Art.62, da 11.343/06;

II- Em caso de Alienação Antecipada ou Sentença/Trânsito em Julgado, o Juiz competente encaminhará documento à Diretoria do Fórum informando o perdimento do Bem Apreendido e autorizando a realização do leilão, depositando o valor apurado em conta judicial, vinculada ao processo;

III- O Juiz poderá determinar a conversão do valor depositado em conta judicial em favor do FUNDEJURR, mediante decisão fundamentada.

Art. 10. O Juiz Diretor do Fórum ao receber o expediente do Juiz competente solicitando a realização de leilão de bens apreendidos, determinará:

I - o registro e autuação como procedimento administrativo;

II - a busca e apreensão do bem;

III - a realização de laudo pericial;

IV - a avaliação pecuniária do bem, por meio de Oficial de Justiça;

V - Vista ao Ministério Público;

VI - publicação de Edital e demais providências para realização do leilão.

Art. 11. Realizadas as diligências cabíveis para o leilão, o Juiz Diretor do Fórum homologará a avaliação do bem e determinará a data, local, e a hora de sua efetivação.

Art. 12. Os leilões serão feitos preferencialmente de forma virtual, por Leiloeiro Oficial ou por Oficiais de Justiça da Central de Mandados do Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, conforme disponibilidade de sistema e determinação do Juiz Diretor do Fórum:

I - Não sendo arrematado o bem no valor avaliado, será remarcado o próximo leilão, não podendo o valor ser inferior a 80% do estipulado na avaliação judicial;

II - Havendo arrematação, deverá o arrematante depositar a comissão de 5% do leiloeiro sobre o valor total do bem em conta corrente informada no edital do leilão;

III - Após a realização do leilão, o arrematante depositará o valor em conta judicial vinculada ao processo, prevista em edital, em até 03 (três) dias úteis;

IV - Após a certificação do depósito em conta judicial, o Juiz Diretor do Fórum ordenará a autoridade de trânsito ou equivalente a emissão de registro e certificado definitivo em favor do arrematante e, em caso de dívidas como multas e outros, permanecerão em nome do antigo proprietário, sem prejuízo para a Administração Pública;

V - Os custos de deslocamento do bem serão de responsabilidade do arrematante.

Art. 13. O Juiz Diretor do Fórum informará ao Juízo Competente o resultado do leilão, para ciência e medidas que entender pertinentes.

Art. 14. A Diretoria do Fórum em conjunto com Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça, promoverá a divulgação dos leilões.

Art. 15. Revogam-se os termos da Portaria de nº 15 de 21 de maio de 2012.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Fórum.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2015.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000005-RR-B: 058
 000077-RR-A: 058
 000087-RR-B: 058
 000128-RR-B: 058
 000140-RR-N: 060
 000152-RR-N: 065
 000172-RR-N: 048, 052, 054, 055, 056, 057
 000186-RR-N: 030, 050, 086
 000192-RR-A: 085
 000210-RR-N: 058
 000248-RR-N: 046, 047, 051
 000254-RR-A: 058
 000295-RR-A: 063
 000297-RR-A: 067
 000311-RR-N: 087
 000333-RR-N: 004
 000377-RR-N: 066
 000425-RR-E: 030, 050, 086
 000493-RR-N: 064
 000514-RR-N: 058
 000544-RR-N: 082
 000604-RR-N: 084
 000708-RR-N: 062
 000709-RR-N: 062
 000732-RR-N: 031, 033, 034, 035, 038, 044, 053
 000768-RR-N: 071
 000807-RR-N: 058
 000828-RR-N: 066
 000847-RR-N: 083, 090
 000866-RR-N: 089
 000869-RR-N: 089
 000897-RR-N: 080
 000936-RR-N: 036, 040, 042, 043, 045
 000992-RR-N: 084
 001094-RR-N: 032, 037, 039, 041, 088
 001144-RR-N: 006
 001320-RR-N: 081

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0017822-34.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017822-5
 Autor: Felipe Gabriel Martins Quadros
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0017811-05.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017811-8
 Réu: Leonardo da Silva Matos
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0017819-79.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017819-1
 Indiciado: M.L.O.M.
 Distribuição por Dependência em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

004 - 0091875-69.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091875-6
 Sentenciado: Fabio Pereira Lima
 Inclusão Automática no SISCOM em: 10/11/2015.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

005 - 0017820-64.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017820-9
 Réu: Jeremias Bastos da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

006 - 0017548-70.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017548-6
 Réu: Pedro Pinto de Souza
 Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Advogado(a): Fabiana da Silva Nunes

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

007 - 0017675-08.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017675-7
 Indiciado: J.J.G.T.
 Distribuição por Dependência em: 06/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0017810-20.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017810-0
 Réu: Israel de Almeida Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 0017796-36.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017796-1
 Indiciado: P.O.R.
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017812-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017812-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

011 - 0017816-27.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.017816-7
 Réu: Tiago da Silva Nascimento e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0017552-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017552-8

Réu: Luciano Demetrio Gomes

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

013 - 0017551-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017551-0

Réu: Dorlei Paulinho Henchen

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017553-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017553-6

Réu: Antonio Felício da Cruz

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0017807-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017807-6

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0015803-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015803-7

Réu: Tedy Santos Sobral

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015805-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015805-2

Réu: Ronaldo Rui de Souza Alencar

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015806-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015806-0

Réu: Jardean Rodrigues de Souza

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0015804-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015804-5

Réu: Gilberto Oliveira do Valle Júnior

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015807-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015807-8

Réu: Luiz Fernando Benfica Domingues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

021 - 0017549-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017549-4

Infrator: Criança/adolescente

Transferência Realizada em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

022 - 0015598-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015598-3

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018096-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018096-5

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018097-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018097-3

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0018098-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018098-1

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018099-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018099-9

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018100-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018100-5

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018102-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018102-1

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

029 - 0018104-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018104-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

030 - 0017277-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017277-2

Autor: C.A.L.S.

Réu: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.593,28.

Advogados: Wallace Rodrigues da Silva, Rayane Bruna Bezerra de Lima

031 - 0017280-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017280-6

Autor: K.K.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

032 - 0017297-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017297-0

Autor: A.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

033 - 0017298-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017298-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

034 - 0017299-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017299-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

035 - 0017300-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017300-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/09/2015.
Valor da Causa: R\$ 709,20.
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

036 - 0017301-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017301-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.325,00.
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

037 - 0017302-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017302-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 6.004,56.
Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

038 - 0017303-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017303-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.789,52.
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

039 - 0017304-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017304-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.796,64.
Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

040 - 0017305-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017305-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.500,00.
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

041 - 0017306-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017306-9
Autor: B.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.253,16.
Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

042 - 0017307-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017307-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

043 - 0017308-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017308-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2015.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

044 - 0017309-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017309-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/09/2015.
Valor da Causa: R\$ 969,00.
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

045 - 0017310-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017310-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.500,00.
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

Cumprimento de Sentença

046 - 0017275-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017275-6
Autor: H.M.S.S.
Réu: A.L.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

047 - 0017279-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017279-8
Autor: M.A.A.

Réu: J.L.T.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Dissol/Liquid. Sociedade

048 - 0016308-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016308-6
Autor: W.M.F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

049 - 0017276-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017276-4
Executado: M.L.A.G.
Executado: A.C.G.J.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017278-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017278-0
Executado: F.S.S.
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 898,32.
Advogados: Wallace Rodrigues da Silva, Rayane Bruna Bezerra de Lima

Guarda

051 - 0017274-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017274-9
Autor: H.M.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Homol. Transaç. Extrajudi

052 - 0016309-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016309-4
Requerido: Danielton Rocha de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2015.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0017311-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017311-9
Requerido: Leila Alves Fernandes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/09/2015.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Ret/sup/rest. Reg. Civil

054 - 0016294-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016294-8
Autor: Paulo Roberto da Costa Gois
Distribuição por Sorteio em: 31/10/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0016311-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016311-0
Autor: Tânia Maria Sena Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 15/01/6311.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0016312-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016312-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/10/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0016314-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016314-4
Autor: Suzy Maria Silva Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 31/10/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara do Júri

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

058 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: J.M. e outros.

URGENTE-JÚRI DO DIA 26/11/2015.Indefiro o pedido de adiamento de folhas 2628/2632, pertinente à Defesa do Réu SIDNEY SANTOS, uma vez que existem outros réus a serem julgados. Publique-se. Em: 10/11/2015. Lana Leitão Martins.

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite, Marcos Vinicius Martins de Oliveira

059 - 0218767-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218767-2

Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para central dos juizados.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

060 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/02/2016 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

061 - 0014072-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014072-5

Sentenciado: Janielson Correa Lobato

Intime-se a advogada Pamella Suelen de Oliveira Alves, OAB/RR 1204, dos calculadora de execução penal de fls. 51/52.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 11/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

062 - 0011089-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011089-0

Sentenciado: Alan Ulisses da Silva Santos

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena, em favor do reeducando acima indicado, já qualificado nos autos desta execução, condenado a uma pena de 1 ano, 5 meses e 15 dias de reclusão, vide guia de fls. 4. Cálculo de penas à fl. 130.

Certidão cartorária que atesta a pena cumprida, fl. 131.

Autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet", em face da urgência.

Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu a pena imposta, ver calculadora da pena de fl. 130. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando ALAN ULISSES DA SILVA SANTOS, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010.11.009775-4, oriunda da 3ª Vara Criminal de Competência Residual/RR, desta Comarca, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da pessoa presa e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a esta magistrada, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polinter/RR, para ciência, e ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros, relativos a esta pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

063 - 0224550-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224550-4

Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da causídica Jucelaine Schmitt Prym, OAB/RR 295-A, para comparecer a audiência de Sursis na data de 14/12/15, às 10:45 min.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

064 - 0013025-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013025-2

Réu: Ordilei da Silva Correa

PUBLICAÇÃO: Intimação da causídica Dolane Patrícia, OAB/RR 493, para comparecer a audiência de Sursis na data de 14/12/15, às 10:50 min.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

065 - 0003844-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003844-5

Réu: Hamilton Tavares Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2015 às 08:05 horas.PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 01/12/2015 às 08h:05min

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

2ª Criminal Residual

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pacheco de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

066 - 0190748-65.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190748-6
 Réu: Douglas Rodrigues Padilha
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 09:00 horas.
 Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Chardson de Souza Moraes

067 - 0011746-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011746-3
 Réu: J.O.A.C.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2016 às 10:20 horas.
 Advogado(a): Alysson Batalha Franco

068 - 0013850-27.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.013850-5
 Réu: Celson Rosa Alves
 Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2016 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017117-07.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017117-5
 Réu: Kladelkiany Tatinai Malta Pereira e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2016 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004541-45.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004541-9
 Réu: Geraldo Santana Junior
 Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2016 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014760-20.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014760-3
 Réu: Diego Pablo Ferreira de Souza
 Audiência REDESIGNADA para o dia 29/02/2016 às 10:40 horas.
 Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

072 - 0014809-61.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014809-8
 Réu: Edson Silva de Melo
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/12/2015 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0002243-46.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002243-1
 Réu: Romário Souza Martins
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2016 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006753-05.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006753-5
 Réu: Lucelia Fernandes da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 09:20 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013388-02.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.013388-1
 Réu: Wydeglan da Silva Falcao
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2015 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

076 - 0011720-93.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011720-7
 Réu: Alessandro Souza Siriano
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2016 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

Ação Penal

077 - 0016489-47.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.016489-4
 Réu: Remerson Rosa Xavier
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0016553-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.016553-7
 Réu: Francisco Elcio Bezerra
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2015 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

079 - 0020368-67.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020368-1
 Réu: Julio Cesar Oliveira Rego e outros.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 11/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

080 - 0014592-18.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014592-0
 Réu: Leandro Augusto Aredes Costa
 Designe-se nova data para audiência, como requerido pelo MP, à fl. 140.
 Intimem-se as testemunhas de defesa, Gilmar Tenorio, Antonio Gomes da Silva, Lucas Alves da Conceição e Luiz Felipe Alves de Figueiredo (fls. 130 e 131).
 Intime-se o réu (fl. 103).
 Ciência ao MP sobre a audiência a ser designada.
 Intime-se a defesa do acusado, via DJE.
 Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz Substituto
 Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Ação Penal

081 - 0012585-53.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012585-6
 Réu: Leonardo Michell Silva dos Santos
 Intimação da defesa para fins do art. 427 do CPPM.
 Advogado(a): Samuel Almeida Costa

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

082 - 0001035-61.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.001035-5
 Réu: Francisco Fernandes Ribeiro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 08/03/2016 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza
 083 - 0002647-68.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002647-8
 Réu: Jares da Silva
 PUBLICAÇÃO: INTIMAR O RÉU ATRAVÉS DE SUA DEFESA PARA
 APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1ª Vara da Infância

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Guarda

084 - 0011141-48.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011141-6
 Autor: E.O.T.
 Réu: S.Y. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Virgínia Muniz de Souza Cruz

Vara Itinerante

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira

Alimentos - Lei 5478/68

085 - 0012862-35.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.012862-6
 Autor: T.K.C.A.
 Réu: A.T.W.A.
 AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA - FICA AGENDADA A DATA DE
 24/11/15 - ÀS 09 HS - PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA.
 Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

086 - 0012987-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012987-1

Autor: D.H.R.

Réu: J.H.Y.

DECISÃO

Cuida-se de ação revisional de alimentos com pedido liminar para
 majorar o encargo alimentício, fixando-o em 57 % dos rendimentos
 brutos.

Sustenta o autor que o valor anteriormente fixado (29,5% do salário
 mínimo) não atende às suas necessidades.

Decido.

A liminar não pode ser concedida no caso em testilha.

Com efeito, inexistem nos autos documentos que comprovem que o
 requerido pode suportar um aumento relativo aos alimentos sem que
 haja substancial prejuízo para seu sustento.

Destarte, sequer foram juntados documentos demonstrando as
 despesas mensais do autor.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO
 REVISIONAL DE ALIMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO. As questões relativas aos pedidos de
 revisão de alimentos dependem de prova ampla acerca da modificação
 das possibilidades de quem paga ou da necessidade de quem recebe, e
 essa prova deve ser produzida ao longo de toda a fase cognitiva da
 ação. Uma vez não evidenciada na fase alteração do binômio
 necessidade/ possibilidade, resta inviabilizada a concessão da
 antecipação de tutela pleiteada. Ausente prova cabal da capacidade
 financeira do alimentante, bem como das necessidades das
 alimentadas, descabe reduzir os alimentos in limine litis, remetendo-se o
 debate à dilação probatória. Decisão provisória, que poderá ser
 reexaminada no curso da demanda, acaso sobrevenham elementos de
 convicção outros, que autorizem a revisão da verba alimentar. NEGADO
 SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de
 Instrumento Nº 70041491895, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça
 do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 10/03/2011)
 Assim indefiro o pedido de antecipação da tutela, por não vislumbrar
 qualquer possibilidade de eventual dano irreparável ou de difícil
 reparação.

Designa-se audiência una de conciliação e instrução e julgamento.

Cite-se a parte requerida e intime-se o requerente, através de sua
 representante legal, a fim de que compareçam a audiência a ser
 designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência
 da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida
 confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar,
 desde que o faça por intermédio de advogado.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

Advogados: Wallace Rodrigues da Silva, Rayane Bruna Bezerra de Lima

Guarda

087 - 0012993-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012993-9

Autor: G.S.S.

Criança/adolescente: G.N.S. e outros.

DECISÃO

Cuida-se de ação de modificação de guarda ajuizada por Genivaldo da Silva Santos em desfavor de Ivanete Parente Nunes, onde a parte autora sustenta, em síntese, ser pai dos menores Isabella e Geanderson e alega que estes estão sob sua guarda de fato desde janeiro de 2015.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pela designação de audiência.

Decido.

Entendo que a liminar não pode ser concedida no caso em testilha.

Com efeito, inexistente nos autos a presença de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designa-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.

Visando assegurar a vinda de elementos outros de convicção, determino que seja procedido, com urgência, um estudo de caso, por meio de avaliação psicossocial das partes envolvidas para elaboração do respectivo laudo, de modo a se obter subsídios complementares acerca da situação em que se encontram os menores Isabella e Geanderson, assegurando-lhes tratamento digno e respeito à condição peculiar de vulnerabilidade. Ao cartório para as providências de estilo.

Cite-se a requerida, e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Em, 31 de outubro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

FICA AGENDADA A DATA DE 30/11/15 - ÀS 08:30 HS - PARA AUDIÊNCIA DE UNA.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

088 - 0013005-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013005-1

Autor: J.P.S.

Réu: A.M.O. e outros.

DECISÃO

Cuida-se de ação de modificação de guarda ajuizada por Juarez Pereira Santos em desfavor de Aldenice Menezes de Oliveira, onde a parte autora sustenta, em síntese, ser mãe do menor Joás.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pela designação de audiência.

Decido.

Entendo que a liminar não pode ser concedida no caso em testilha.

Com efeito, inexistente nos autos a presença de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designa-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.

Visando assegurar a vinda de elementos outros de convicção, determino que seja procedido, com urgência, um estudo de caso, por meio de avaliação psicossocial das partes envolvidas para elaboração do respectivo laudo, de modo a se obter subsídios complementares acerca da situação em que se encontra o menor Joás, assegurando-lhe tratamento digno e respeito à condição peculiar de vulnerabilidade. Ao cartório para as providências de estilo.

Cite-se a requerida, e intime-se o requerente, a fim de que compareçam

a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se.

Em, 31 de outubro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

FICA AGENDADA A DATA DE 30/11/15 - ÀS 09 HS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA.

Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

Homol. Transaç. Extrajudi

089 - 0017267-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017267-3

Requerido: A.C.M.C. e outros.

DESPACHO

Apensem-se estes autos aos de n.º 0010.08.181985-5 e 0010.12.014587-4.

Designa-se data para realização da audiência de conciliação.

Intimações necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 3 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

FICA MARCADA A DATA DE 30/11/15 - ÀS 10:30 HS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA.

Advogados: Francisco Roberto de Freitas, Mauro Cezar Bezerra Amorim

Regulamentação de Visitas

090 - 0012359-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012359-3

Autor: R.C.C.

Réu: P.F.S.R.

DESPACHO

Designa-se data para realização da audiência de justificação.

Intimações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Publique-se.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 5 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela Vara da Justiça Itinerante

FICA MARCADA A DATA DE 24/11/15 - ÀS 08:30 HS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 006

008123-PR-N: 009

027109-PR-N: 009

000032-RR-N: 005

000090-RR-E: 006

000101-RR-B: 005, 006, 007
 000177-RR-B: 011
 000185-RR-A: 013
 000216-RR-E: 005, 006
 000245-RR-B: 012
 000248-RR-B: 009
 000260-RR-E: 005, 006, 007
 000298-RR-B: 013
 000350-RR-A: 009
 000369-RR-A: 011
 000588-RR-N: 005
 000638-RR-N: 009
 000858-RR-N: 007
 001220-RR-N: 010
 161979-SP-N: 009
 234065-SP-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000486-84.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000486-7
 Réu: Remir Araújo de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000487-69.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000487-5
 Réu: Igor Felipe de Matos Adoriam
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000488-54.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000488-3
 Réu: Francisco Sales
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000489-39.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000489-1
 Réu: Igor Felipe de Matos Adoriam
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Cumprimento de Sentença

005 - 0001804-59.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001804-8
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Neiciel Vilela Silva e outros.
 Diga o exequente.
 Caracará/RR, 09 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Esmar Manfer Dutra do Padro

006 - 0011389-62.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011389-7
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Antonio Deir de Souza
 Defiro o pedido de fl. 170.
 Determino a suspensão da execução do feito pelo período de 180 dias, nos termos do art. 791, III, do CPC.
 Aguarde-se em arquivo provisório.
 Após o transcurso do prazo, nova vista ao exequente.
 Caracará/RR, 09 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Exec. Título Extrajudicial

007 - 0000089-30.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000089-6
 Autor: Banco da Amazonia S/a
 Réu: Evaldo Olivio Souza Me e outros.
 Defiro o pedido de fl. 123.
 Determino a suspensão da execução do feito pelo período de 180 dias, nos termos do art. 791, III, do CPC.
 Aguarde-se em arquivo provisório.
 Após o transcurso do prazo, nova vista ao exequente.
 Caracará/RR, 09 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Interdição

008 - 0000458-24.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000458-3
 Autor: Luzia Pires Ferreira
 Réu: Jaqueline Luciana Pires Ferreira
 Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela com pedido de liminar movida por LUIZA PIRES FERREIRA em desfavor de JAQUELINE PIRES FERREIRA.

A Requerente é mãe da interditanda, e em decorrência de sua deficiência, necessita de cuidados especiais com alimentação, higiene, medicação e conforto.

A interditanda conta com 35 anos de idade, e a requerente é responsável por seus cuidados desde o nascimento.

A inicial veio acompanhada com laudo médico no qual foi constatada a deficiência e a incapacidade definitiva de JAQUELINE para todos os atos da vida civil (fl. 10).

A antecipação de tutela foi concedida à fls. 17.

Houve perícia médica na interditanda, a qual confirmou a informação trazida no laudo médico da inicial, ou seja a requerida é portadora de doença grave, incurável e necessita de terceiros para par gerir sua vida e sobreviver(fl. 60/61).

Em memoriais as partes manifestaram-se pela interdição da JAQUELINE PIRES FERREIRA.

É o relatório.
 Decido.

Trata-se de ação de interdição pleiteado pela mãe da interditanda alegando que a mesma não possui discernimento para os atos da vida civil, conforme restou evidenciado nos autos pelos laudos médicos acostados às fls. 10 e 60/61.

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e determino a realização de inscrição da interdição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, devendo constar, ainda, no dito registro, o nome da curadora LUIZA PIRES FERREIRA em razão de Deficiência Mental, que a impede de reger a própria vida e administrar seus bens.

Oficie-se ao Cartório competente.
Intime-se a curadora para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil.

Sem custas em face da gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Caracarái/RR, 09 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

009 - 0000964-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000964-4
Autor: Banco do Brasil
Réu: Cantidio Lopes Duarte
Afixe-se carimbo de "em branco" onde necessário, numerando as folhas de forma escoreita.
Defiro pedido de fls. 108/109.
Proceda-se a penhora on line via sistema BACENJUD;
Aguarde-se em cartório o prazo de 15(quinze) dias;
Após, venham os autos ao Gabinete para consulta do resultado;
Com o resultado vista às partes para requerem o que de direito, em 10(dez) dias;
Expedientes necessários.
Caracarái/RR, 09 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci, Eduardo José de Matos Filho, Alessandra Cristina Moura

Inventário

010 - 0000842-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000842-2
Autor: Leidivânia Morais de Freitas e outros.
Réu: Giselle de Lima Freitas
Vistos etc...
Tratam os autos de procedimento de inventário no qual houve acordo amigável entre as partes em audiência.

O acordo foi retificado às fls. 165/167.

Eis o relato. DECIDO.

Considerando que chegaram a um acordo, no qual foram respeitados o direito de todas as herdeiras, HOMOLOGO o acordo fetio em audiência às fls. 163 e 165/167, firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem honorários ou custas processuais.

Intimem-se as partes.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Caracarái/RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

Procedimento Ordinário

011 - 0001162-08.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001162-4
Autor: Maria Monteiro de Sousa
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Intime-se a parte autora, por DJE e pessoalmente, para comprovar requerimento administrativo, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento/extinção.
Caracarái/RR, 09 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves, Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/propried. Indust.

012 - 0014081-63.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014081-3
Réu: Dalva da Rocha Viana
Vistos etc.

Cuida-se de Ação Penal na qual se apurou o crime inculcado no art. 7º, IX, da Lei 8.137/90.

A instrução resta encerrada com prolação de sentença Condenatória às fls. 184/189, a qual transitou em julgado para o Ministério Público(fl. 216).

É o relato necessário.

Decido.

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito inculcado no art. 61 do Código de Processo Penal.

Constato que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita neste feito penal, uma vez que a pena in concreto aplicada é foi apenas a de multa de 10 salários mínimos, situando-se na faixa prescricional do art. 114, I, do CPB, ou seja, 02 anos.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. Constatado que entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença - que condenou o acusado, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão - transcorreu prazo superior a 4 (quatro) anos, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.

(TJ-DF - APR: 20050111092773 DF 0065500-68.2005.8.07.0001, Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/11/2014, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/12/2014 . Pág.: 82)

Observe-se que do recebimento da Denúncia(fl. 49) até a prolação da sentença(fl. 184/189), transcorreram mais que 03 anos, não havendo outro caminho senão a declaração da prescrição intercorrente no presente feito.

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré DALVA DA ROCHA VIANA, nos termos do art. 114, I, CPB c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal.

Ciência Intimem-se, a ré por edital.

Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas.

Caracarái/RR, 09 de novembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Juiz de Direito da Comarca

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime Resp. Func. Público

013 - 0014149-13.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014149-8
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Benedito José Magalhães Joca
Autos nº 0020.09.014149-8

DESPACHO

Vista ao Ministério Público.
Conclusos, após.
Caracarái/RR, 09 de novembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Prisão em Flagrante

014 - 0000485-02.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000485-9
Réu: Alexandre Rodrigues da Silva
Vistos etc....

Trat-se de comunicação de Prisão em flagrante na qual houve audiência de custódia e foi deferida liberdade provisória mediante fiança já reduzida da inicialmente arbitrada, não cosntando adimplemento da referida.

O réu encontra-se preso, conforme IP nº 0020.15.000478-4.
Translade-se cópia da presente Decisão aos autos principais.
Ciência ao MP e à DPE.
Após, arquivem-se com as respectivas baixas na distribuição.
Caracarái/RR, 26 de outubro de 2015.
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0000165-83.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000165-0
Infrator: Criança/adolescente
Vistos, etc.

Trata-se de Remissão de pena concedida ao adolescente G. de O. A., a qual foi devidamente cumprida, conforme documentos acostados nos autos.

O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento à fl. 32v.

É o relatório.

Decido.

O adolescente cumpriu a sansão imposta, sendo a extinção do feito a medida que se impõe.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da remissão para o adolescente G. de O. A.

P. R. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracarái/RR, 09 de outubro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000254-RR-A: 011

000564-RR-N: 010

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000559-26.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000559-0
Réu: Adiel da Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000561-93.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000561-6
Réu: Jociane Maria Silva de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000564-48.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000564-0
Indiciado: L.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

004 - 0000563-63.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000563-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Carta Precatória**

005 - 0000553-19.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000553-3
Réu: Jose Rodrigues Moreira
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000558-41.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000558-2
Réu: Virgilton Peixoto Mangabeira
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

007 - 0000552-34.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000552-5
Réu: Francimar Oliveira Diniz
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000560-11.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000560-8
Réu: Cleiton Lima Farias
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000562-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000562-4
Réu: Alcinor Brito dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

010 - 0011544-98.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011544-4
Indiciado: A. e outros.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

011 - 0000096-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000096-4
Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante
Vistos.

Defiro (fls.166).

Cientifiquem as partes.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000369-RR-A: 004, 005
212016-SP-N: 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Inquérito Policial

001 - 0000687-92.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000687-3
Indiciado: J.P.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

002 - 0000734-66.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000734-3
Réu: Joel Carlos Correa
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Prot. Criança Adoles

003 - 0000733-81.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000733-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Procedimento Ordinário

004 - 0000519-32.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000519-7
Autor: Luiza Helena Pereira Sevalho
Réu: Inss
Vista ao autor para retorno dos autos.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0000521-02.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000521-3
Autor: Maria Gomes dos Santos
Réu: Inss
Vista ao autor para ciência do retorno dos autos.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001565-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001565-1
Autor: Alex Alencar da Silva
Réu: Inss
Vista ao autor para ciência do retorno dos autos.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
007 - 0001573-67.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001573-5
Autor: Edir Oliveira Correia
Réu: Inss
Vista ao autor para retorno dos autos.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Med. Prot. Criança Adoles

008 - 0000349-21.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000349-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003
000866-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Prisão em Flagrante

001 - 0000559-33.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000559-7
Réu: Evair Lopes Aquino
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Autorização Judicial

002 - 0000560-18.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000560-5
Autor: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000685-20.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000685-3

Réu: Raniel Macedo Segantini e outros.

Despacho: Diga o advogado Mauro Castro se solicitará a outro advogado para realizar a defesa do réu. Prazo: 72 horas. SLA, 09/11/15.

Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Francisco Roberto de Freitas

Ação Penal

004 - 0000175-07.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000175-5

Réu: Rafael Silva de Souza

"...Por tais razões, de ofício, DECLARO A NULIDADE da ação penal desde a denúncia, com fulcro nos art. 564, inciso II, do Código de Processo Penal, e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Ciência ao MP e DPE. Com o trânsito em julgado desta decisão, comunique-se ao órgãos de praxe, e dê-se baixa em nossos registros. Cumpra-se. São Luiz do Anauá RR, 10 de novembro de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

PROMOTOR(A):Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**ESCRIVÃO(Ã):**

Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

005 - 0000268-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000268-4

Sentenciado: Manoel Carlos de Oliveira

"(...) Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Manoel Carlos de Oliveira, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.

Por derradeiro, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) comparecer neste Juízo, trimestralmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h, salvo autorização judicial e/ou autorização da autoridade incumbida da observação cautelar; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento. Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional. Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. São Luiz/RR, 10.11.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0000259-71.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000259-4

Réu: Baltazar Gomes de Oliveira

" (...) Pelo exposto, sem mais delongas, em dissonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de ATESTADO DE VAGA. Cientifique-se a direção da CPSLA. Intime-se o requerente, a DPE e o MP. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo. São Luiz do Anauá/RR, 10.11.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000091-RR-B: 001

000189-RR-E: 001

000262-RR-N: 001

000285-RR-A: 001

000288-RR-A: 002

000323-RR-E: 001

000412-RR-N: 001

000585-RR-N: 001

000716-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Procedimento Ordinário

001 - 0000127-87.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000127-5

Autor: Rossana Karla Santos de Andrade

Réu: Município de Alto Alegre

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000716RR, Dr(a). JOSE VANDER MAIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Nilo Alberto da Silva Costa, Helaine Maise de Moraes, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Jerbison Trajano Sales, Irene Dias Negreiro, Cleber Bezerra Martins, Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

002 - 0000013-80.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000013-3

Autor: Ministério Público

Réu: Viru Oscar Friederich

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(À):
Shiromir de Assis Eda

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 005
000157-RR-B: 008
000218-RR-B: 008
000585-RR-N: 007
000716-RR-N: 008
000839-RR-N: 008
000847-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000557-11.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000557-2
Réu: Pedro Santos Reis
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000560-63.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000560-6
Réu: Marivaldo Pimentel Matos
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000561-48.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000561-4
Réu: Janes Marcos Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Guarda

004 - 0001277-46.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001277-1
Autor: M.S.C.C.
Réu: F.C.A.
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/12/2015 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):

Ação Penal

005 - 0000093-21.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000093-1
Réu: Elizandro Juvencio da Silva
Audiência ADIADA para o dia 04/12/2015 às 10:30 horas.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000450-64.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000450-0
Réu: Evaldo Pinto da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/12/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0001158-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001158-3
Réu: Frankmar Maranhão Portela
À Defesa do Réu para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 10(dez) dias.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Carta Precatória

008 - 0000331-06.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000331-2
Réu: Lafaette Barbosa Campos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2015 às 10:30 horas.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Jose Vanderi Maia, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Robério de Negreiros e Silva

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000481-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000447-71.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000447-2
Réu: Esterveson Torquato e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000419-40.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000419-4
Réu: Marlon Tomé Trajano
Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia 02/12/2015 às 09:15 horas. Bonfim/RR, 10 de novembro de 2015.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000448-90.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000448-3

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/12/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 10/11/2015

MM. Juiz de Direito Titular

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 010.13.000258-6 - Inventário

Autora: Dayla Loren Marques França

Advogada: Dyeny Ketlen Marques França Mendonça

Réu: Espólio de Silvio França

O JUIZ DE DIREITO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - TITULAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Ana Cláudia da Silva França**, brasileira, demais qualificações ignoradas, **Alberto da Silva França**, brasileiro, demais qualificações ignoradas e **Rosângela da Silva França**, brasileira, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos do processo nº. **010.13.000258-6 - Inventário**, que tem como inventariante Dayla Loren Marques França e Inventariado o espólio de Silvio França, e ciência do ônus de, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. **INTIMAÇÃO** para manifestarem-se sobre as primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias, constante nas fls. 78/87.

LOCAL: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 - Boa Vista - Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias de outubro de dois mil e quinze. Eu, clpn, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 11/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIA NELY DE ARAUJO ANDRADE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0900070-97.2010.8.23.0010, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, em que figura como autora ANTONIA NELY DE ARAUJO ANDRADE e como requerido BANCO ITAU S/A. Como se encontra em lugar incerto e não sabido a autora, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 747,40, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 dias de novembro de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAMES CALHEIROS LINS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL, DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0725120-89.2012.8.23.0010, AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, em que figuram como impetrante JAMES CALHEIROS LINS e impetrado PRESIDENTE DA FEDERACAO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ. Como se encontra o impetrante, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 de novembro de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 11/11/2015

EDITAL Nº. 002/2015

O PRESENTE EDITAL TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE BOA VISTA.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, respondendo pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, Unidade Gestora na Comarca da Capital, no exercício de suas atribuições, torna pública a relação de entidades públicas e privadas com finalidade social que serão contempladas com a destinação de verbas oriundas das prestações pecuniárias, em conformidade com a Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, Provimento nº. 005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 19 de agosto de 2014 e Edital nº 001/VEPEMA/TJRR.

Nº	ENTIDADE	VALOR DO PROJETO
01	ABRIGO INSTITUCIONAL FEMININO	R\$ 5.000,00
02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO PORTADOR DE CANCER	R\$ 4.450,00
03	ASSOCIAÇÃO DE BEM COM A VIDA	R\$ 5.000,00
04	ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DE LUZ	R\$ 5.000,00
05	CASA DE PASSAGEM	R\$ 3.990,00
06	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	R\$ 5.000,00
07	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR CARENTE – MÃE IRACEMA	R\$ 3.030,62
08	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL	R\$ 5.000,00
09	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 4.213,00
10	ESCOLA ESTADUAL IDELBRANDO FERRO BITENCOURT	R\$ 5.000,00
11	ESCOLA ESTADUAL OSWALDO CRUZ	R\$ 5.000,00
12	LAR FABIANO DE CRISTO – UNIDADE CASA DE TIMÓTEO	R\$ 4.824,00
13	POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA – DEPARTAMENTO DE NARCOTICOS	R\$ 4.938,52

Ficam as entidades selecionadas, através de seus responsáveis legais, intimadas para comparecerem na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (unidade gestora) localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, nº 666, térreo, Praça do Centro Cívico - Centro, nos dias 18 a 20 de novembro de 2015, das 08h às 14h, para assinatura do termo de responsabilidade.

Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2015.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito respondendo pela VEPEMA

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 11/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O MM. Juiz **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO n.º 0800886-65.2015.8.23.0020 que ALDENIZ LIMA DA SILVA RABELO move em face de HELVIS CRUZ RABELO, e como o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que tome ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
Diretor de Secretaria



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 10/11/2015

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE PACARAIMA QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 10 de dezembro de 2015, às 09:00 horas e seus respectivos endereços é a seguinte:

PAUTA**Dia 24/06/2015 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0045.07.001105-6

Autor: Justiça Pública

Ré: Marizete de Queiroz Franco

Art. 121, *caput* do Código Penal.

Situação: Ré Solta

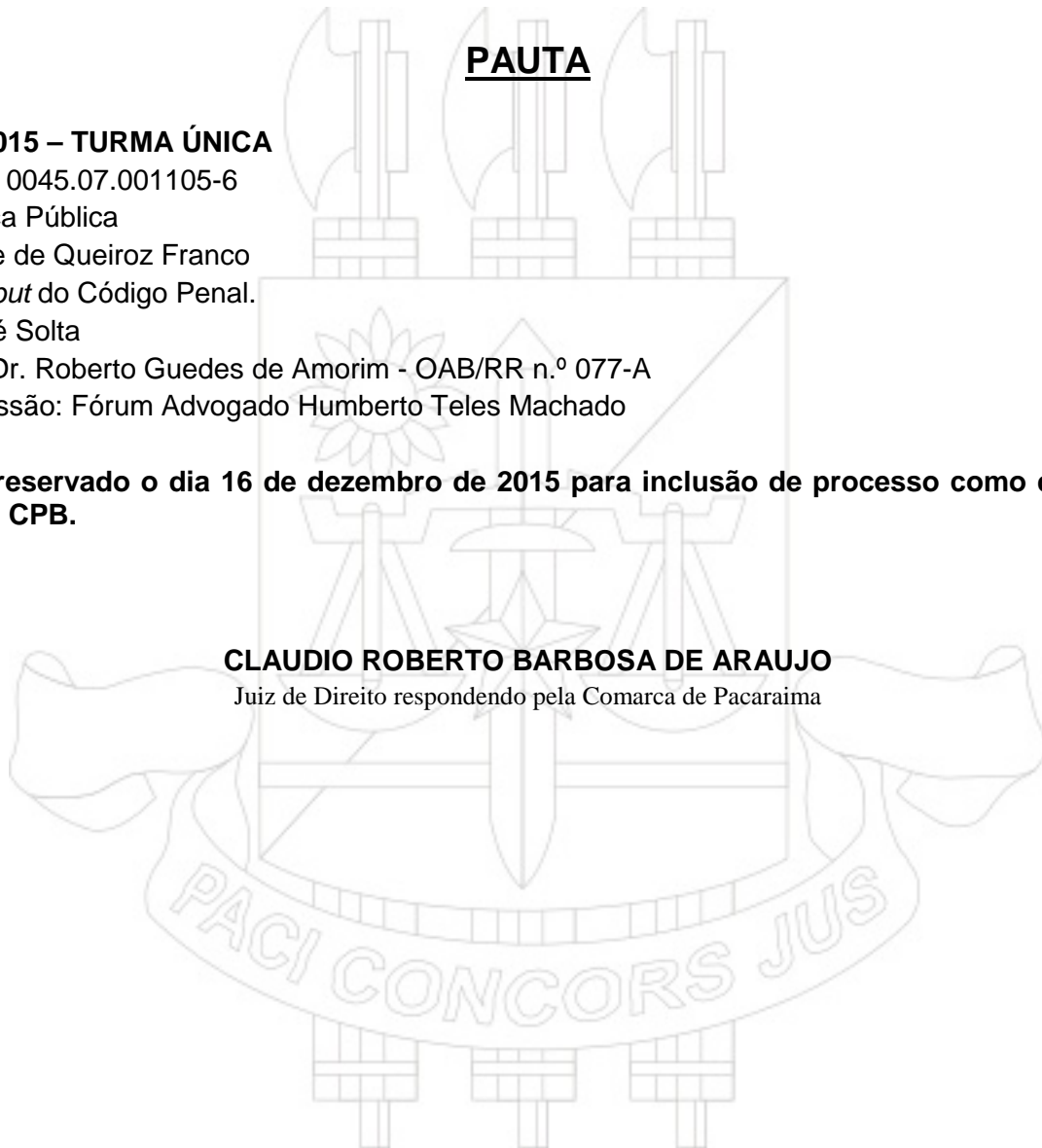
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim - OAB/RR n.º 077-A

Local da Sessão: Fórum Advogado Humberto Teles Machado

OBS: Fica reservado o dia 16 de dezembro de 2015 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/11/2015

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, para compor a lista DEFINITIVA de jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2016:

SEQ.	NOME	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO
1	Alexandro Grei de Castro	Agente Administrativo
2	Domingos dos Santos Barros	Agente Administrativo
3	Antonia Aparecida de Ávila Serrou	Empresária
4	Antonio Pereira da Silva	Produtor Rural
5	Alberto Abdon de Sousa	Agente Comunitário Saúde
6	Ana Oliveira de Lima	Produtor Rural
7	Antonio Irismar Soares de Souza	Empresário(a)
8	Cezar Conceição da Silva	Agente Comunitário Saúde
9	Edison Rodrigues Carvalho	Agente Comunitário Saúde
10	Anízio Panczniaki	Empresário(a)
11	Helionara do Nascimento Emiliano	Professor(a)
12	Icenilde Silva Carvalho	Professor(a)
13	Anderson Nunes Cunha	Assistente de Aluno
14	Paulo de Almeida Silva Neto	Odontólogo
15	Elange Lopes Gomes	Professor(a)
16	Katia Gonçalves Bastos	Aux. Serv. Gerais, Zelador e Copa
17	Vaslayne Farias dos Santos	Agente Comunitário Saúde
18	Iraneude da Silva Gomes	Professor(a)
19	José Gomes da Silva	Empresário(a)
20	Francisca Andreia Gomes de Freitas	Assistente Social
21	Oziel Pinto Farias	Agente de combate a dengue
22	Anizeliane Souza Soares	Produtor Rural
23	Adna Alves Pinto	Auxiliar Administrativo
24	Marilene Santana Silva	Professor(a)
25	Marinaldo de Sousa Oliveira	Professor(a)
26	Francisca do Socorro Pimentel dos Santos	Auxiliar de Consult. Dentário
27	Cícera Sousa da Silva	Produtor Rural
28	Alex dos Santos Barros	Agente de Vigilância Sanitária
29	Ezau Amorim de Vasconcelos	Agente Fiscal 40h
30	Marcio de Souza Soares	Agente Fiscal 40h
31	Adauto Alves Brito	Agente Social CRAS
32	Nazare Barreto Pinto	Agente de combate a malária
33	Emidio Izídio	Empresário(a)
34	Noeme Vieira de Sousa	Produtor Rural
35	Samuel de Sousa Simões	Agente de combate a dengue
36	Vanilda Felix	Tabeliã

37	Francineide da Silva e Silva	Apoio Administ. Educacional
38	Francisca das Chagas Sousa Almeida	Apoio Administ. Educacional
39	Marlunio Ribeiro da Silva	Auxiliar de Mecânico
40	Danilo Soares Moreira	Bioquímico
41	Miguel Nasinhak	Bioquímico
42	Ailton Dantas de Oliveira	Chefe de Divisão
43	Lidiane dos Santos Lima	Apoio Administ. Educacional
44	Irismar Carvalho Dutra	Professor(a)
45	Ivanilda Barros Oliveira Monteiro	Professor(a)
46	Ticiane de Souza e Silva	Apoio Administ. Educacional
47	Maria Domingas Silva Oliveira	Auxiliar Administrativo
48	Francisco Edivaldo de Sousa Paiva	Auxiliar de Secretaria
49	Kate Rodrigues Soares	Assessor Técnico Especial
50	Lenilde Araujo da Silva	Professor(a)
51	Letisa de Jesus Evangelista	Professor(a)
52	Fernando Dias Soares	Empresário(a)
53	Antonio Gomes Sotero	Produtor Rural
54	Renato Barbosa de Souza	Agente Comunitário Saúde
55	Fabricia Cristina Carvalho Dutra	Assistente de Aluno
56	Fernando Alves de Oliveira	Assistente de Aluno
57	Katia de Souza Coelho	Apoio Administ. Educacional
58	Angelica Lima Alves	Agente Comunitário Saúde
59	Izamara de Andrade Veloso	Assessor Técnico Especial
60	Joseane Silva de Sousa	Assistente de Aluno
61	Maria Lúcia dos Santos Sousa	Produtor Rural
62	Luziene Madeira dos Santos	Professor(a)
63	Maria Raimunda Quirino de Souza	Professor(a)
64	Ana Gilsa Gomes da Silva Iop	Agente Comunitário Saúde
65	Rafael da Silva Mesquita	Controlador Geral
66	Raimunda Eunice de Oliveira Silva	Agente Administrativo
67	Derivaldo da Rocha	Coveiro
68	Auricelia da Silva Salazar	Digitador CADUNICO
69	Elisangela da Silva Faria	Empresário(a)
70	Frankcirlei Silva almeida	Auxiliar de Laboratório
71	Tatiane Gama Carneiro	Apoio Administ. Educacional
72	Marta Gleida Carneiro Rocha Lima	Chefe de Divisão
73	Edelson Souza Menezes	Agente de combate a malária
74	Iolando da Conceição Silva	Agente de combate a malária
75	Elis Claudinete da Silva	Produtor Rural
76	Charlene Rodrigues Ferreira	Assistente de Aluno
77	Marinete Miranda Ribeiro da Silva	Professor(a)
78	Nerlane dos Santos Moraes	Professor(a)
79	Eliomar Pinto Farias	Agente Comunitário Saúde
80	Lucileide Nunes de Souza	Agente Comunitário Saúde
81	Francisco Menezes Barbosa	Empresário(a)
82	Glaeide Silva Costa	Digitador CADUNICO
83	Eva Almeida Pinho	Diretor de Departamento
84	Glauria Gomes de Moraes	Apoio Administ. Educacional
85	Francisca Clissiane Rodrigues Barros	Diretor de Departamento

86	Jocilda Pinto Farias	Apoio Administ. Educacional
87	Geusilene Nunes Nogueira	Diretor de Departamento
88	José Maria Saraiva de Sousa	Produtor Rural
89	Julio Inácio da Silva Michel	Empresário(a)
90	Jocelia Oliveira da Rocha	Assistente de Aluno
91	Francisco Alves de Araujo	Agente de combate a dengue
92	Gabriel Rodrigues Pereira	Chefe de Divisão
93	Leocadio Rodrigues Pereira	Chefe de Divisão
94	Joao Marcos da Silva Neto	Apoio Administ. Educacional
95	Gerliane Pereira de Brito	Empresário(a)
96	Sivirino Saldanha Maia	Agente de combate a malária
97	Danielle Solange de Oliveira	Apoio Administ. Educacional
98	Fabio Henrique Valerio da Silva	Chefe de Divisão
99	Francisca da Rocha Araujo	Chefe de Divisão
100	Irene Goncalves dos Santos	Assistente de Aluno
101	Diego Silva e Silva	Apoio Administ. Educacional
102	Gerson Cebálio Nantes	Empresário(a)
103	Eduardo Alves de Sousa	Gari
104	João da Silva de Araújo	Empresário(a)
105	Sebastião Enestino Góes	Produtor Rural
106	Athila Ferreira Bessa	Mecânico
107	Robinaldo Sousa de Melo	Gari
108	Alessandra Tavares Conrado	Microscopista
109	Miriam Araujo Gomes	Educador Social CREAS
110	Melk Redek Leite Muniz	Eletricista
111	Francisco Costa	Microscopista
112	José Gomes de Almeida	Empresário(a)
113	Eliane Ferreira dos Santos	Produtor Rural
114	Adriana Marques Farrapo	Enfermeiro
115	Luiza Augusta da Silva e Silva	Produtor Rural
116	Aldenira Matias Silva	Monitor de Aluno Especial
117	Isaias Leonado Batista	Gari
118	Moacir Reginatto	Empresário(a)
119	Horacino Pereira	Produtor Rural
120	Raimundo Sergio Matias de Souza	Eletricista
121	Alessandra Oliveira da Silva	Gari
122	Ana da Silva Antonio	Produtor Rural
123	José Manoel de Lima	Empresário(a)
124	Odemir Elvas Brandao	Enfermeiro
125	Nilson da Silva Junior	Engenheiro Agrônomo
126	Denilson Santos Alves de Almeida	Facilitador de Oficina
127	Joel Ramanan da Cruz	Fiscal de Meio Ambiente
128	Jair Rodrigues da Silva	Empresário(a)
129	Emerson de Almeida Mesquita	Microscopista
130	Yan Pinheiro de Mendonça	Fisioterapeuta
131	Adao de Oliveira Pinto	Gari
132	Leidemar dos Santos	Produtor Rural
133	Onice Rosa de Lima Orquias	Agente Comunitário Saúde
134	Marcos Miller Martins de Melo	Microscopista

135	Antonia Lopes Pereira	Monitor de Aluno Especial
136	Gilceane Carla Aguiar de Assis	Assistente de Aluno
137	Jane Macedo Rodrigues	Diretor de Departamento
138	Benta Pereira de Sousa	Monitor de Aluno Especial
139	Vangelina Kátia Silva dos Santos	Produtor Rural
140	Douglas Vitorino Rodrigues Duarte	Fiscal de transportes 40H
141	Robson Rodrigues dos Santos	Fisioterapeuta
142	Deusdete Constancio de Souza	Empresário(a)
143	Jacklene de Sousa Alves	Gari
144	Antonio Santos Batista	Gari
145	Joao Jair Medeiros Meireles	Enfermeiro
146	Marlei de Paula	Microscopista
147	Marilene de Araújo Oliveira	Monitor de Aluno Especial
148	Ismael Saraiva de Souza	Mecânico
149	Andreane Soares Ferreira	Enfermeiro
150	Gilcleber de Queiroz Valente	Gari
151	Armando Alves de Sousa	Produtor Rural
152	Raimunda da Silva Costa	Produtor Rural
153	Glaucyete Nunes de Sousa	Agente de combate a dengue
154	Expedito de Oliveira Campus	Chefe de Divisão
155	Maria de Lourdes Pereira Leite	Produtor Rural
156	João Marcos Ribeiro Costa	Diretor de Departamento
157	Francisca Pereira Braga	Chefe de Divisão
158	Eliene Afonso de Sousa	Apoio Administ. Educacional
159	Franciele Pereira Lima Sousa	Agente de combate a dengue
160	Gilberto Figueiredo	Empresário(a)
161	Valsirlei Castelo de Oliveira	Chefe de Gabinete
162	Antonio Torres da Costa	Chefe de Setor
163	Raimundo Agnaldo de Souza	Diretor de Departamento
164	Gilcelia Souza Lima	Educador Social
165	Dhuly Sterfany Sousa da Silva	Educador Social CREAS
166	Deusdete Lopes Dias	Motorista de Veículos Pesados
167	Adriana da Silva e Silva	Professor(a)
168	Jenner Menezes da Cruz	Odontólogo
169	Elianeide dos Santos Moraes	Professor(a)
170	Edileuza da Silva Dias	Professor(a)
171	Neuziette Pequeninna Ileus Barbosa	Produtor Rural
172	Ernande Antonio Pinto Costa	Motorista de Veículos Pesados
173	Alberto Trindade Dantas Pacheco	Professor(a)
174	Givanildo Caze da Silva	Motorista de Veículos Pesados
175	Ana Cledina Carvalho Silva	Professor(a)
176	Manoel Roque dos Santos	Produtor Rural
177	Maria de Jesus Freitas de Moraes	Recepcionista
178	Eliude Leite Muniz	Secretário Escolar
179	Iarlle Dos Santos Pedrozo	Secretário Escolar
180	Wilson Souza Silva	Professor(a)
181	Rayssa Rita Moreira	Recepcionista
182	Claudilene Santos Coelho	Agente de combate a dengue
183	Adrielle da Silva e Silva	Apoio Administ. Educacional

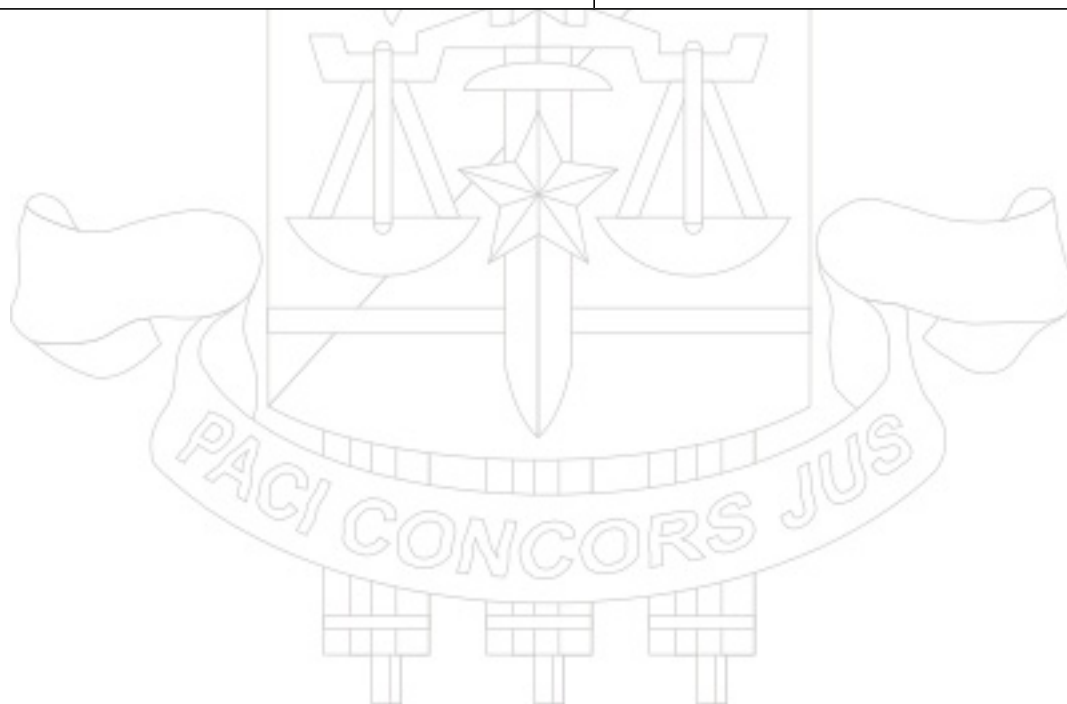
184	Maria de Fatima Galvao do Nascimento	Assistente de Aluno
185	Maria Fernandes da Costa	Produtor Rural
186	Ana da Penha Pereira Marinho	Professor(a)
187	Luiz Nelson de Almeida Ribeiro	Empresário(a)
188	Renato Nascimento dos Santos	Motorista de Veículos Pesados
189	Marco Moraes Araújo	Empresário(a)
190	Edivania Alves Pereira Ribeiro	Professor(a)
191	Kartegiane Diniz de Sousa	Produtor Rural
192	Maria Fabricio Viana	Agente Comunitário Saúde
193	Jeane da Conceição Silva	Produtor Rural
194	Benedita Naide Freire Souza	Professor(a)
195	Maria de Jesus Saraiva de Sousa	Produtor Rural
196	Jonathas Coelho de Souza	Psicologo
197	Andreia Aparecida Werich	Professor(a)
198	Jose Neto Veloso	Agente Social CRAS
199	João de Deus dos Santos	Produtor Rural
200	Elanete Rosa Ivo Araújo	Empresário(a)
201	Francisca Marcia Rodrigues Gomes Araujo	Professor(a)
202	Geane da Silva Milhomem	Professor(a)
203	Eveline Wanessa da Silva Oliveira	Agente de combate a dengue
204	Lenir Moraes Araújo	Aux. Serv. Gerais, Zelador e Copa
205	Hiderly da Silva Costa	Agente Administrativo
206	Rosinei Menezes Bezerra	Apoio Administ. Educacional
207	Maria de Fátima Muniz	Empresário(a)
208	Luiz Carlos da Silva Sousa	Secretário Escolar
209	Antonio da Silva	Professor(a)
210	Denize Tayna Gomes do Nascimento	Assistente de Aluno
211	Alcileme Pereira de Sousa	Produtor Rural
212	Pablo Ruy Santo Mota	Secretário Escolar
213	Tamires Santana de Oliveira	Produtor Rural
214	Edna Januaria de Moraes da Silva	Super, Orientador e Psicopedag
215	Adao da Conceicao Abreu	Professor(a)
216	Marlise Marcia Trebien	Super, Orientador e Psicopedag
217	Alrilene Martins Pinheiro de Paiva	Professor(a)
218	Antonio Carlos Figueiredo Barbosa	Produtor Rural
219	Claudia Regina de Faria Torquato	Professor(a)
220	Ana Paula Alves Martins	Professor(a)
221	Jeus Taveiro Santos	Super, Orientador e Psicopedag
222	Stella Lima dos Santos	Assistente Administrativo
223	Lucimara Nunes de Azevedo	Produtor Rural
224	Antonia de Maria da Conceicao Abreu	Professor(a)
225	Michel Rodrigues de Jesus	Empresário(a)
226	Antonia Celia Mendonca Ribeiro	Professor(a)
227	Antonio Rodrigues da Costa	Professor(a)
228	Marlucia Rodrigues Tolentino Silva	Super, Orientador e Psicopedagogo
229	Aparecida Olegario Marques	Professor(a)
230	Benta Pereira de Sousa	Professor(a)
231	Rogiane da Silva Faria	Empresário(a)
232	Adriana Ferreira	Assistente de Aluno

233	Carlos Alberto Farias Junior	Professor(a)
234	Cicero Goncalves de Oliveira	Professor(a)
235	Cristina Alcino de Albuquerque	Produtor Rural
236	Edilene de Jesus Costa	Professor(a)
237	Maria Clelia Pereira da Costa	Super, Orientador e Psicopedagogo
238	Jonathas Coelho de Souza	Psicologo
239	Josiane Gaia Teixeira	Recepcionista
240	Lucilda Alcino Albuquerque	Produtor Rural
241	Antonia Lopes Pereira	Professor(a)
242	Deuseni Rosa Ivo	Professor(a)
243	Rayssa Rita Moreira	Recepcionista
244	Antonia Hilda de Carvalho Silva	Secretário Escolar
245	Raimundo Nonato Fernandes de Oliveira	Empresário(a)
246	Canaan Nunes da Silva	Professor(a)
247	Luiz Carlos da Silva Sousa	Secretário Escolar
248	Cleciana do Nascimento Lopes Tolentino	Professor(a)
249	Juraci da Silva Pedroso	Produtor Rural
250	Eliude Leite Muniz	Secretário Escolar
251	Otília Raimunda Santos Ribeiro	Produtor Rural
252	Antonio Carlos Souza do Nascimento	Empresário(a)
253	Crismaria Cesar da Rocha	Professor(a)
254	Cristiane Oliveira Pereira	Professor(a)
255	Maria Veranilde Porfirio de Sousa	Secretário Escolar
256	Alcemir Santos de Menezes	Super, Orientador e Psicopedagogo
257	Deola Mesquita da Cruz	Professor(a)
258	Daniel Lopes Cardoso	Vigia
259	Ana da Silva Antonio	Produtor Rural
260	Jocelia Ribeiro da Silva	Professor(a)
261	Ana Leila Santos Feitosa	Empresário(a)
262	Joselir Moura Silva	Professor(a)
263	Jonas Darc do Nascimento Araujo	Técnico Administ. Educacional
264	Sinezio Mamedes Arantes	Empresário(a)
265	Jucileide dos Santos Laurindo	Professor(a)
266	Marlise Marcia Trebien	Super, Orientador e Psicopedagogo
267	Mariana Fernandes Silva	Produtor Rural
268	Jocivaldo do Nascimento Lopes	Empresário(a)
269	Antonia Laura Silva de Paiva	Técnico Administ. Educacional
270	Marlucia Rodrigues Tolentino Silva	Super, Orientador e Psicopedagogo
271	Judith Alves dos Santos	Professor(a)
272	Erivan Terto de Sousa	Vigia
273	Reges Ferreira Ribeiro	Secretário Escolar
274	Edna Januaria de Morais da Silva	Super, Orientador e Psicopedagogo
275	Keit Marcia Goncalves Bastos	Professor(a)
276	Daniel Nogueira de Souza	Vigia
277	Elemek Silva de Carvalho	Vigia
278	Kenia Michelle Jesus Almeida	Professor(a)
279	Reginete Sabino Macedo	Super, Orientador e Psicopedagogo
280	Kleber Linkou Miranda Rodrigues	Professor(a)

281	Daniel Fernandes dos Passáros	Produtor Rural
282	Francisca Elma Lima dos Nascimento	Super, Orientador e Psicopedagogo
283	Isabel Domingas Ferreira Campos	Tecnico Administrativo
284	Kelly Lucia Mendes dos Santos	Professor(a)
285	Damiao Cordeiro	Vigia
286	Ormecinda Oliveira da Costa Santos	Super, Orientador e Psicopedagogo
287	Enir Roberta F. Da Silva	Produtor Rural
288	Laurisangela Almeida de Oliveira	Professor(a)
289	Lea Silva Vieira	Professor(a)
290	Isabel Pinto Ferreira	Técnico Administ. Educacional
291	Francisco das Chagas Neres Silva	Vigia
292	Leilson Pereira da Silva	Professor(a)
293	Chumaker Arnold	Tecnico Administrativo
294	Leonisa de Oliveira Santos	Professor(a)
295	Cleonice de Oliveira Moura	Tecnico de contabilidade
296	Fabio dias da Silva	Vigia
297	Maria da Conceicao Cunha Paixao	Tecnico Administrativo
298	Lidiane Marques da Silva Pereira	Professor(a)
299	Luciaurea Gomes de Sousa	Professor(a)
300	Cidalio Mariano de Lima	Tecnico Administrativo
301	Magnerdan Nascimento Pereira	Professor(a)
302	Suziane da Silva Oliveira	Super, Orientador e Psicopedagogo
303	Marat Nunes Marat	Professor(a)
304	Zeni Almeida Bezerra	Produtor Rural
305	Marcio Anastacio Carlos	Professor(a)
306	Aldeides de Jesus Costa Mota	Técnico de Epidemiologia
307	Antonio Kerlly Pereira Reis	Técnico de Epidemiologia
308	Leonilda do Nascimento da Silva	Professor(a)
309	Maria Aparecida Patricio do Nascimento	Professor(a)
310	Cícero Alves Bezerra	Produtor Rural
311	Lenaquel Santos Nascimento	Tecnico de Referência PETI
312	Francisco Santos Moraes	Empresário(a)
313	Elieude Izidia da Silva	Técnico em Enfermagem
314	Adoniel Silva da Conceicao	Tecnico em agricultura
315	Analecia Ramos de Castro	Técnico em Enfermagem
316	Maria da Penha Lima Rocha de Sousa	Professor(a)
317	Polyanna Passos de Sousa	Técnico Administ. Educacional
318	Luciana Brito Nascimento	Produtor Rural
319	Maria do Carmo Farias Goncalves	Professor(a)
320	Fabiana da Silva Amorim	Técnico em Enfermagem
321	Magna Dourado Ribeiro	Técnico em Enfermagem
322	Francildo Silva de Araujo	Vigia
323	Maria do Espirito S Rodrigues Carneiro	Professor(a)
324	Antonia Pereira da Silva	Empresário(a)
325	Forlan dos Santos Campos	Técnico em Enfermagem
326	Eliane Ferreira dos Santos	Produtor Rural
327	Francisco Muniz Aguiar	Vigia
328	Maria Edileusa Costa Lima	Professor(a)
329	Jonas Darc do Nascimento Araujo	Técnico Administ. Educacional

330	Maria Edilsa Ribeiro de Almeida	Professor(a)
331	Maria Ester Fernandes de Sousa	Professor(a)
332	Ângela Maria de Almeida Mendes	Produtor Rural
333	Maria Ferreira da Conceicao	Professor(a)
334	Maria Helena Carneiro Lima	Professor(a)
335	Maria do Socorro da Conceicao Vaz	Técnico em Enfermagem
336	Maria Isabel Costa Pereira	Professor(a)
337	Marinete Carneiro de Souza	Técnico em Enfermagem
338	Moises Nogueira dos Santos	Produtor Rural
339	Marina Coutinho Florindo	Técnico em Laboratorio
340	Kelv Ricardo Rodrigues Araujo	Motorista de Veículos Pesados
341	Maria Ivete de Medeiros	Professor(a)
342	João Marques de Oliveira	Produtor Rural
343	Maria Lenira Nascimento de Carvalho	Professor(a)
344	Sideilde Nunes Goncalves	Técnico em Enfermagem
345	Maria Luiza Franca dos Reis	Professor(a)
346	Delson Alves da Silva	Técnico Segurança do Trabalho
347	Aedra Rocha Freitas	Assistente Social
348	Maria Luzia Amorim de Vasconcelos	Professor(a)
349	Clarice Silva Souza	Professor(a)
350	José Maria Saraiva de Sousa	Produtor Rural
351	Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues	Professor(a)
352	Maria Ruth C B Vasconcelos de Azevedo	Professor(a)
353	Djalma Alves Rodrigues	Tratorista
354	Umberto Ferreira Lopes	Tratorista
355	Marinalva Carneiro de Sousa	Professor(a)
256	Amaraldo Almeida Barbosa	Vigia
357	Marisvane Alencar da Silva	Professor(a)
358	Augusto Ferreira de Souza	Vigia
359	Marivone Benfica Viana	Professor(a)
360	Maria do Nascimento	Produtor Rural
361	Marilda de Lima	Professor(a)
362	Cristiane de Souza Campos	Auxiliar Administrativo
363	Jurandi Bezerra de Oliveira	Agente de combate a malária
364	Cesar Augusto Iop	Vigia
365	Marleusa Salazar da Silva	Professor(a)
366	Marly da Silva Franco	Professor(a)
367	Elisângela Silva Adão	Produtor Rural
368	Neude Barros Barreto	Professor(a)
369	Marta Caitano Pessoa	Professor(a)
370	Marta Morais Araujo	Professor(a)
371	Gildevane Lima Cunha	Vigia
372	Vanilda Nascimento Moreira	Aux.Serv.Gerais
373	Meire Aparecida Sao Jose da Silva	Professor(a)
374	Lourdes Dantas Filho dos Santos	Produtor Rural
375	Gedeao Veras Sousa	Professor(a)
376	Halem Dyemeson Pimetel Goes	Professor(a)
377	Davi Britis de Sousa	Vigia
378	Neyla Araujo Silva	Professor(a)

379	Angelina Martins Góes	Produtor Rural
380	Eudione Nunes Campos	Professor(a)
381	Weslandia Soares de Oliveira	Aux.Serv.Gerais
382	Thaize da Silva Florencio	Agente Comunitário Saúde
383	Osvaldo Marinho	Professor(a)
384	Diego Salomão Gomes do Nascimento Duarte	Vigia
385	Pacífica Elidia Borba	Professor(a)
386	Zildete Gomes de Souza	Aux.Serv.Gerais
387	Patricia Diniz de Lima	Professor(a)
388	Rosilda Nunes da Silva	Produtor Rural
389	Raimunda Passos de Sousa	Professor(a)
390	Raimundo Nonato da Silva Sousa	Professor(a)
391	Divaldino Conceicao de Oliveira	Vigia
392	Raimundo Sousa Costa	Professor(a)
393	Reginaldo Serrao dos Santos	Professor(a)
394	Almir Ferreira Porto	Produtor Rural
395	Valcleia Barros Rocha	Professor(a)
396	Dorilene Peixoto Bezerra	Aux.Serv.Gerais
397	Roberto Dinamites Veras Sousa	Professor(a)
398	Maria Moreira Fernandes Silva	Produtor Rural
399	Eduardo Rodrigues Guilhermi	Vigia
400	José Alves dos Santos	Produtor Rural



EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800430-34.2015.823.0047, que tem como Curadora Aldenira da Silva Santos, e como Interditada Lusía Menezes Silva, brasileira, com identificação de cédula de identidade 0662721 SSP/PA e CPF 206.320.292-34, para ciência de que foi **DECRETADA** a interdição de **Lusía Menezes Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Aldenira da Silva Santos**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. (...) Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Destarte, foi julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deferida a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 01 de setembro de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, resp. pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0047.09.10171-9, que tem como Curadora Josefina Lammel de Andrade, e como Interditado Mateus Barra Nova de Andrade, brasileiro, com identificação de cédula de identidade 157.261 SSP/RR e CPF 662.767.302-97, para ciência de que foi **DECRETADA** a interdição de **Mateus Barra Nova de Andrade**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Josefina Lammel de Andrade**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. (...) Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-

se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Destarte, foi julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deferida a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 04 de fevereiro de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, resp. pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0800090-61.2013.823.0047, que tem como exequente Banco Bradesco S.A e como executado A.M. RIBEIRO SOUZA ME, ficando **CITADO A.M. RIBEIRO SOUZA ME**, na pessoa do representante legal, com CNPJ nº 14.768.064/0001-41, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 11.133,70 (onze mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, podendo ser reduzidos à metade em caso de pagamento integral (art. 652-A, parágrafo único, CPC), sob pena de avaliação e penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0800058-56.2013.823.0047, que tem como exequente Banco Bradesco S.A e como executados J.S.F.REIS

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME e JOSÉ FERNANDO SOARES REIS, ficando **CITADOS J.S.F.REIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME**, na pessoa do representante legal, com CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e **JOSÉ FERNANDO SOARES REIS**, CPF nº001.133.082-13, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 11.376,79 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, podendo ser reduzidos à metade em caso de pagamento integral (art. 652-A, parágrafo único, CPC), sob pena de avaliação e penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0800129-24.2014.823.0047, que tem como exequente Banco Bradesco S.A e como executados MICHEL G. GUIZONI – ME e MICHEL GONÇALVES GUIZONI, ficando **CITADOS MICHEL G. GUIZONI – ME**, na pessoa do representante legal, com CNPJ nº 10.751.896/0001-02 e **MICHEL GONÇALVES GUIZONI**, CPF Nº980.394.232-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 17.391,63 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, podendo ser reduzidos à metade em caso de pagamento integral (art. 652-A, parágrafo único, CPC), sob pena de avaliação e penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Monitória sob o nº 0700546-03.2013.823.0047, que tem como requerente a Companhia Energética de Roraima/CERR e como requerida MADEREIRA MADENORTE LTDA, ficando **CITADA MADEREIRA MADENORTE LTDA**, na pessoa do representante legal, com CNPJ nº 07.611.140/0001-45, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para realizar o pagamento do débito de R\$ 45.598,53 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), mais encargos legais, à parte autora, ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Advertindo-a, outrossim, que, não sendo embargada a ação nem realizado o pagamento, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. E, para que os interessados possam intervir como litisconsortes, na forma do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução sob o nº 0801032-25.2015.823.0047, que tem como requerente J.F.S. e como requerida MARIA DA CRUZ RODRIGUES, ficando **CITADA MARIA DA CRUZ RODRIGUES**, brasileira, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável *post mortem* sob o nº 0800142-23.2014.823.0047, que tem como requerente A.B.L. e como requeridos K.C.P.L., K.C.S.L. e JOSÉ ADSON DE SOUZA LIMA, ficando **CITADO JOSÉ ADSON DE SOUZA LIMA**, brasileiro, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso sob o nº 0800154-03.2015.823.0047, que tem como requerente E.J.S. e como requerida EXPEDITA NASCIMENTO ARAÚJO, ficando **INTIMADA EXPEDITA NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileira, casada, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Julgo procedente o pedido autoral, de sorte que extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço na forma do artigo 269, I, do CPC, declarando o fim do casamento das partes. Os presentes restaram intimados da presente sentença. Intime-se a requerida via edital. Oficie-se ao Cartório de João Lisboa/MA, para que proceda com as averbações necessárias. Sem custas e honorários. Demais expedientes de praxe. Tudo cumprido, archive-se observadas as cautelas legais. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 26 de agosto de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite, respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL Nº. 006/2015

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS A SEREM EXECUTADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA torna público por meio da COMARCA DE RORAINÓPOLIS, Unidade Gestora na Comarca da Cidade de Rorainópolis, para conhecimento dos interessados, o EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, conforme Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012 e Provimento nº. 005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 19 de agosto de 2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os recursos provenientes da prestação pecuniária objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentença penal condenatória no âmbito da Comarca de Rorainópolis contemplarão projetos sociais nos termos do presente edital.

1.2 Poderão participar deste certame, preferencialmente, as instituições parceiras da Comarca de Rorainópolis, que tenham caráter filantrópico ou assistencial.

1.3 Havendo disponibilidade de recursos, cada instituição, previamente conveniada, poderá participar com a apresentação de um projeto social.

1.4 É vedada a utilização dos recursos para fins políticos partidários, promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros.

1.5 São fases deste edital: apresentação do projeto social e seleção dos projetos.

1.6 As instituições serão responsáveis pelo resultado do projeto contemplado e deverão observar os preceitos legais para a sua execução.

1.7 Os projetos deverão ser apresentados no Protocolo do Fórum Des. José Lourenço Furtado, sito à Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Riis/RR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 18 horas.

1.8 A participação implicará na ciência e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais as instituições não poderão alegar desconhecimento sob nenhuma hipótese.

2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 A instituição interessada não poderá estar inscrita no Cadastro Informativos dos Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, devendo apresentar os documentos necessários, juntamente com a apresentação do projeto, conforme abaixo:

- a) Cópia da ata de eleição da atual diretoria e cópia do estatuto social no caso de instituições privadas;
- b) Cópia do documento de identificação, CPF do responsável legal pela instituição e responsável pela execução do projeto e termo de responsabilidade devidamente assinado.
- c) Projeto social contendo o detalhamento das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução, devidamente digitado, acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de

aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com prazo de validade.

2.2 Identificada a necessidade de adequação na documentação, o juiz notificará, a(s) instituição (ões) para promover(em) a(s) adequação(ões) necessária(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de indeferimento do projeto.

2.3 O projeto social apresentado deverá contemplar apenas os seguintes elementos de despesas: material de consumo e material permanente.

2.4 Poderão ser objetos de gastos dos elementos de despesas:

a) Material de consumo: aquisição de materiais de uso imediato, como: combustível, alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, acessórios, materiais para esporte, para telecomunicação, para manutenção, dentre outros.

b) Material permanente: aquisição de materiais de uso permanente, como: mobiliário, eletrodoméstico, eletroeletrônico, dentre outros.

2.5 O cronograma de execução do projeto deverá ser fielmente cumprido e será fiscalizado, com visitas *in loco*, realizadas pelo Juiz da unidade gestora e pelo Presentante do Ministério Público.

2.6 O encaminhamento do projeto deverá ser endereçado ao Juiz e protocolado nos termos do item 1.7.

3. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Recebido o requerimento de apresentação do projeto, a serventia da Comarca de Rorainópolis deverá adotar as providências no que tange a conferência da documentação e certificação quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente edital.

3.2 A serventia emitirá certidão analisando os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, do § 1º, do Art. 2º, da Resolução 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, abrindo em seguida vistas do projeto ao Ministério Público, que deverá se manifestar no prazo de 05 dias, nos termos do art. 175, parágrafo único, do provimento CGJ nº 005/2014.

3.3 Após a manifestação do Ministério Público, o Juiz decidirá, em 10 dias, de acordo com o Art. 2º e do Art. 3º, da Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e o Art. 175 do Provimento CGJ nº 005/2014.

3.4 A unidade gestora oficiará a instituição selecionada para receber os recursos provenientes deste edital com o nome do projeto, o(s) objeto(s) do(s) elemento(s) de despesa e o valor contemplado.

3.5 A instituição cujo projeto social for selecionado assinará Termo de Responsabilidade com a unidade gestora, no qual constará que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A entidade beneficiada prestará contas em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme cronograma apresentado.

4.2 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha detalhada dos valores gastos com cada item;

b) Original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal ou recibo);

c) Registro fotográfico da execução do projeto;

d) Declaração firmada do responsável legal pela instituição certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

e) Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

4.3 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser restituído à unidade gestora, por meio de guia de recolhimento emitida pela Secretaria do Juízo.

4.6 A rejeição da prestação de contas pela unidade gestora e a ausência da prestação de contas por parte da instituição no prazo elencado no item 4.1, implicará na sua inaptidão à apresentação de projeto social por um período mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

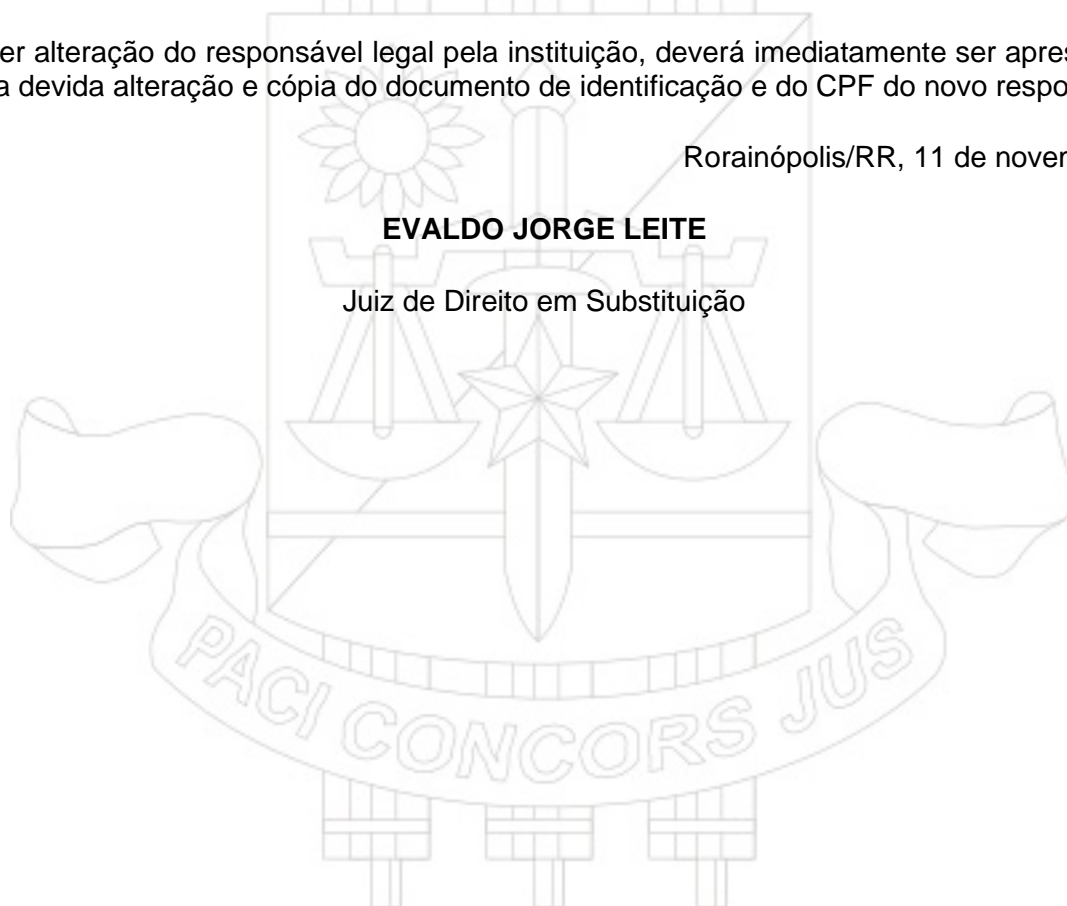
5.1 A Comarca de Rorainópolis fica reservado o direito de aditar, prorrogar, revogar ou anular o presente edital.

5.2 Se houver alteração do responsável legal pela instituição, deverá imediatamente ser apresentada cópia da ata com a devida alteração e cópia do documento de identificação e do CPF do novo responsável legal.

Rorainópolis/RR, 11 de novembro de 2015.

IVALDO JORGE LEITE

Juiz de Direito em Substituição



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 11/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 90 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.02.000872-2 (Ação Penal de Competência do Júri)**Réu(s): Izaias Rodrigues dos Santos e outros.**

Estando as partes adiante qualificadas em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** dos réus **Izaias Rodrigues dos Santos**, brasileiro, nascido em 27/02/1971, possuidor do CPF nº 446.383.452-04, filho de Antônio Rodrigues dos Santos e de Severina Rodrigues dos Santos; **Estevam Dourado**, brasileiro, nascido em 07/12/1954, filho de Vicência Dourado, possuidor do CPF nº 194.473.372-87, e **Joacir de Lourdes Rios**, brasileiro, filho de José Germano Rios e de Maria de Lourdes Rios e **INTIMAÇÃO** da vítima **Neisval Nascimento da Silva**, nascido em 15/07/1973, natural de Candido Mendes/MA, filho de Maria Rosa Nascimento Silva, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida nas fls. 395 à 397 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, o Conselho de Sentença decidiu pela absolvição do réu Joacir de Lourdes Rios em relação a ambos os delitos, pela absolvição dos réus Isaias e Estevam no que atine ao delito de lesão corporal e pela condenação dos réus Izaias Rodrigues dos Santos e Estevam Dourado pelo delito de homicídio consumado, qualificado pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido, na forma de emboscada, nos termos do art. 121, §2º, IV, do Código Penal. Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, passo a fixação da pena de cada um dos réus individualmente. 1) Réu Izaias Rodrigues dos Santos: (...) a pena fica definitivamente fixada em 12 (doze) anos de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente fechado (...). 2) Réu Estevam Dourado: (...) a pena fica definitivamente fixada em 12 (doze) anos de reclusão, a qual será cumprida em regime inicial fechado (...) Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos cinco dias do mês de novembro de 2015, às 13:45h (...) Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza de Direito – Presidente do Tribunal do Júri."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 10.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), que o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dr.(a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.07.020737-2 (Ação Penal)

Réu(s): José Elvys Queiroz de Lima.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **José Elvys Queiroz de Lima**, brasileiro, filho de Rosilda Queiroz de Lima, nascido em 23/08/1988, natural de Alenquer/PA, inscrito no CPF sob o nº. 842.650.002-15, para comparecer no cartório do Fórum da Comarca de São Luiz-RR, a fim de reaver os bens apreendidos nos autos em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 10.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dr.(a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.05.018632-3 (Ação Penal)

Réu(s): Joab de Oliveira Pereira e outros.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **Joab de Oliveira Pereira**, brasileiro, RG nº 234.766 SSP/RR, natural de Orilândia do Norte/PA, nascido em 20/01/1986, filho de Lourival Alves Pereira e Otaciana Oliveira Pereira, para tomar conhecimento da seguinte sentença proferida nas fls. 335 dos autos em epígrafe: "(...) Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61 do Código Processo Penal. A pena *in concreto* aplicada para o crime foi de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, para o delito de furto, situando-se na faixa preposicional do art. 109, V, do CPB, ou seja, 04 anos. No entanto, o réu era menor de vinte e um anos na data do fato (fl. 02), de modo que a prescrição incide na metade do tempo, consoante art. 115, do CPB, ou seja, em 02 (dois) anos. Da data do acórdão (fls. 306/307) até os dias de hoje, transcorreram mais que 05 anos, não havendo outro caminho senão a declaração da prescrição da pretensão executória da pena. A pena de multa, de igual sorte, encontra-se prescrita consoante art. 114, do CPB, em relação a todos os acusados, uma vez que extinta foi a pena principal. Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **JOAB DE OLIVEIRA PEREIRA**, nos termos do art. 109, V, c/c art. 107, IV, c/c art. 115, todos do Código Penal. (...) São Luiz/RR, 14 de setembro de 2015. Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dr.(a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.09.023443-0 (Ação Penal)

Réu(s): Reginaldo Gomes de Oliveira.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **Reginaldo Gomes de Oliveira**, brasileiro, filho de Maria Lucineide Gomes Oliveira, nascido em 26/01/1986, natural de Vitorino Freire/MA, portado do RG nº 254.581 SSP/RR e CPF 815.749.672-15, para tomar conhecimento da seguinte sentença proferida nas fls. 116 dos autos em epigrafe: "(...) Do trânsito em julgado da sentença (fl. 102) até os dias de hoje, transcorreram mais que 04 anos, não havendo outro caminho senão a declaração da prescrição da pretensão executória da pena. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Reginaldo Gomes de Oliveira, nos termos do art. 109, V, Código Penal c/c art. 107, IV e art. 110, todos do Código Penal. De igual sorte, prescrita está a multa, nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. (...) São Luiz/RR, 25 de agosto de 2015. Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza Titular da Comarca."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dr.(a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.02.001309-4 (Ação Penal)

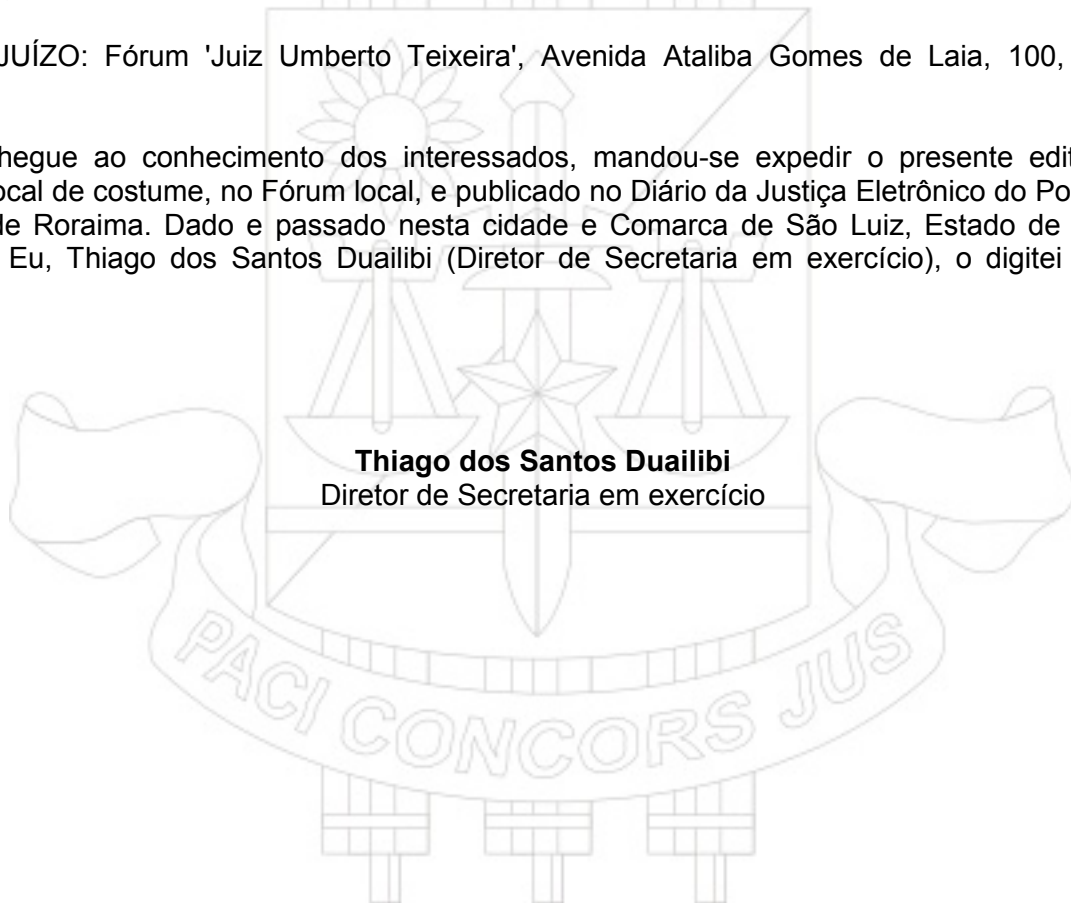
Réu(s): João Arcidino Soares.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **João Arcidino Soares**, nascido em 13/09/1978, CPF 633679712-00, filho de Donaria Rosa Soares, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, para tomar conhecimento da seguinte sentença proferida nas fls. 258 dos autos em epígrafe: "(...) Do trânsito em julgado do acórdão (fl. 184) até os dias de hoje, transcorreram mais que 12 anos, não havendo outro caminho senão a declaração da pretensão executória da pena. A pena de multa, de igual sorte, encontra-se prescrita consoante art. 114, do CPB. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu João Arcidino Soares, nos termos do art. 109, II, e V, c/c art. 107, IV, c/c art. 115. todos do Código Penal. (...) São Luiz/RR, 01 de setembro de 2015. Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza Titular da Comarca."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.14.000484-1 (Ação Penal)

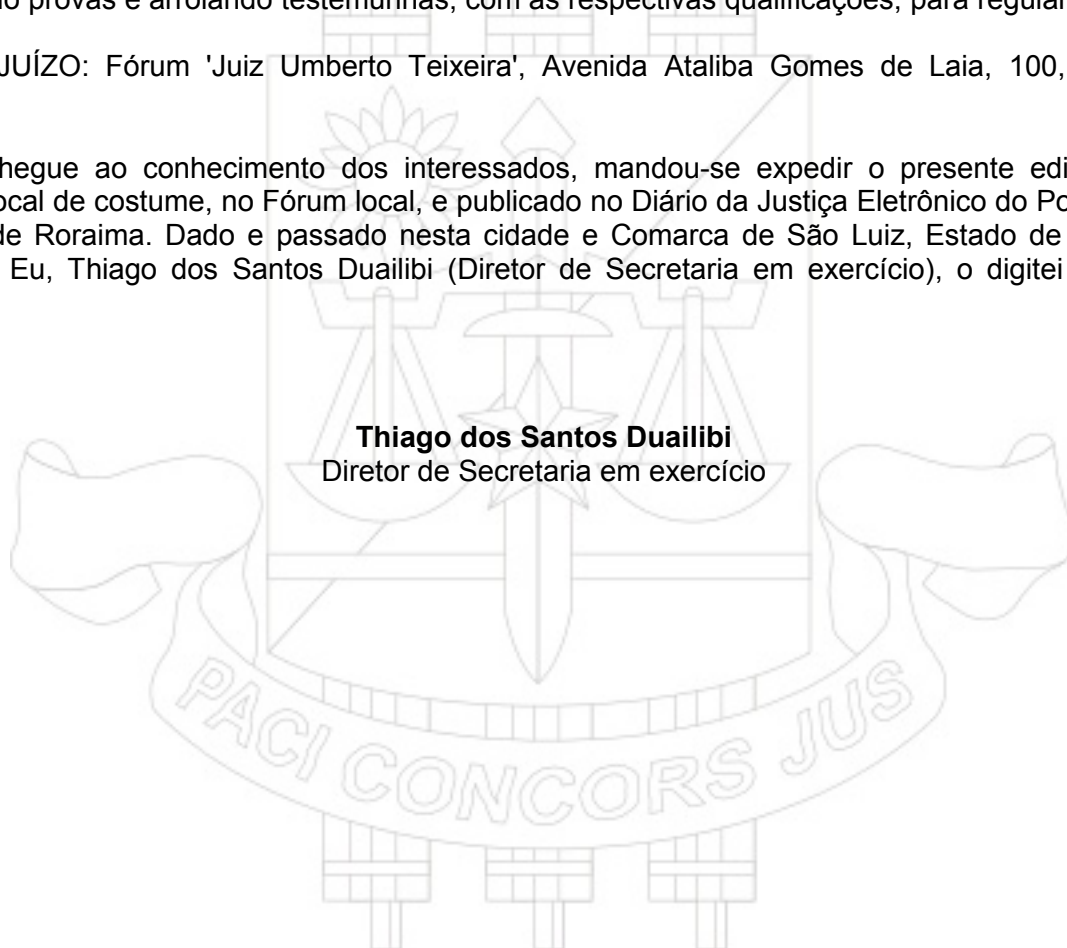
Réu(s): Serafim Noronha Lima.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu Serafim Noronha Lima**, vulgo "Ceará", brasileiro, auxiliar de pedreiro, portador do Rg. nº 1.340.925 SSP/GO, nascido em 08/02/1959, natural de Imperatriz/MA, filho de Maria Ladeira Lima, nos termos dos arts. 396 e paragrafo único, e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigos 14 e 15 da Lei nº 10.826/03, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dr.(a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.13.000281-3 (Medidas Protetivas)

Réu(s): Marcos da Silva Camarão.

Estando as partes adiante qualificados em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu Marcos da Silva Camarão**, natural de Boa Vista/RR, nascido em 09.03.1987, com filiação desconhecida, e **INTIMAÇÃO da vítima Keit Willian de Lima Ferreira**, filha de Francisco Airton Ferreira e Maria de Lima Ferreira, nascida em 17/12/1985, natural de Ipiranga/MA, portadora do RG nº 231743 SSP/RR e do CPF nº 824.487.422-20, para tomarem conhecimento da seguinte sentença proferida nas fls. 87/88 dos autos em epígrafe: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, e, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, no que confirmo as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o julgamento de decisão final no processo penal que tramita neste juízo. (...) São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2015. Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza de Direito Titular da Comarca."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dr.(a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.10.000183-7 (Ação Penal de Competência do Júri)

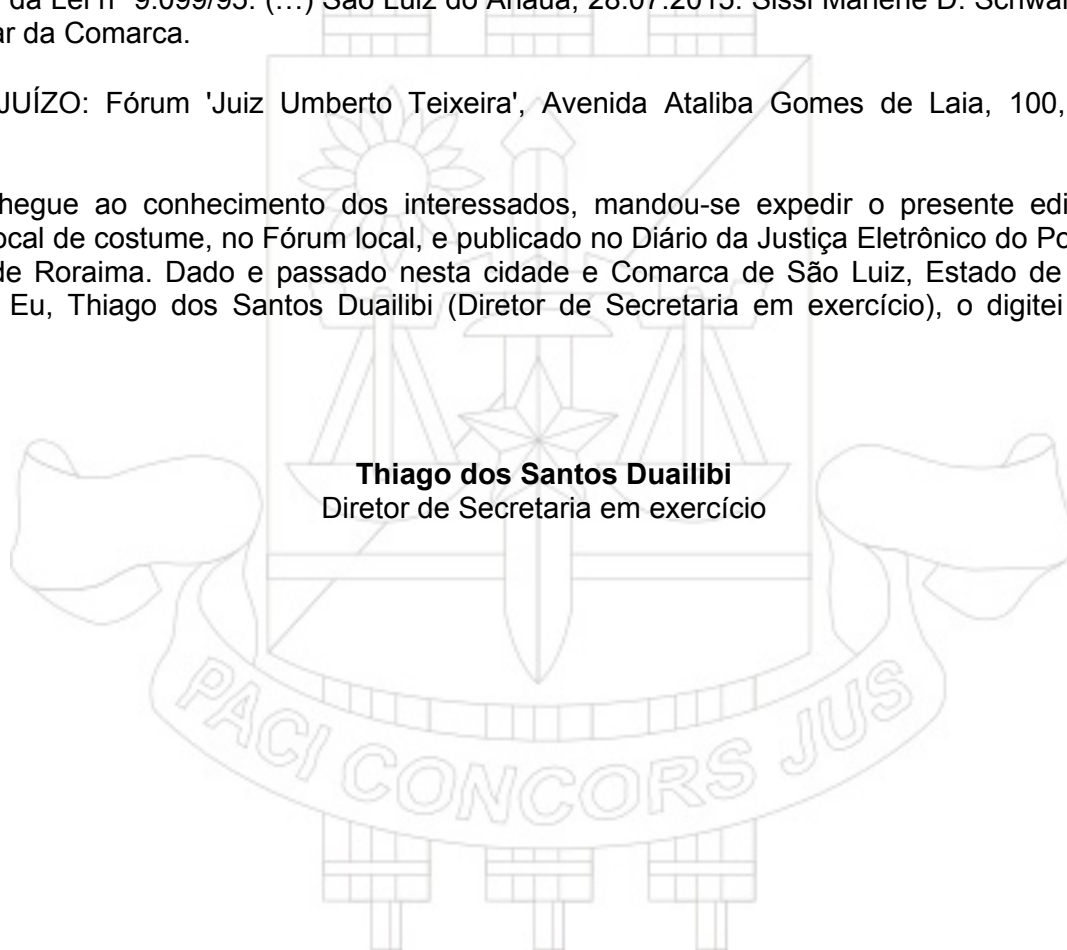
Réu(s): Rafael Sousa Chagas e outros.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **Jânice Idean Silva da Cruz**, vulgo “neguinho”, natural de Itaituba/PA, nascido em 03/02/1989, filho de Sebastião Almeida da Cruz e Antônia da Silva, RG nº 343.674-8 SSP/RR, para tomar conhecimento da seguinte sentença proferida nas fls. 219 dos autos em epígrafe: “(...) somente a acusada Janice cumpriu até a presente data o sursis, não sendo possível o arquivamento. Dessa forma, é medida que se impõe a extinção da punibilidade da acusada Janice Idean Silva da Cruz. Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada Janice Idean Silva da Cruz, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá, 28.07.2015. Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza de Direito Titular da Comarca.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.10.000014-4 (Ação Penal)

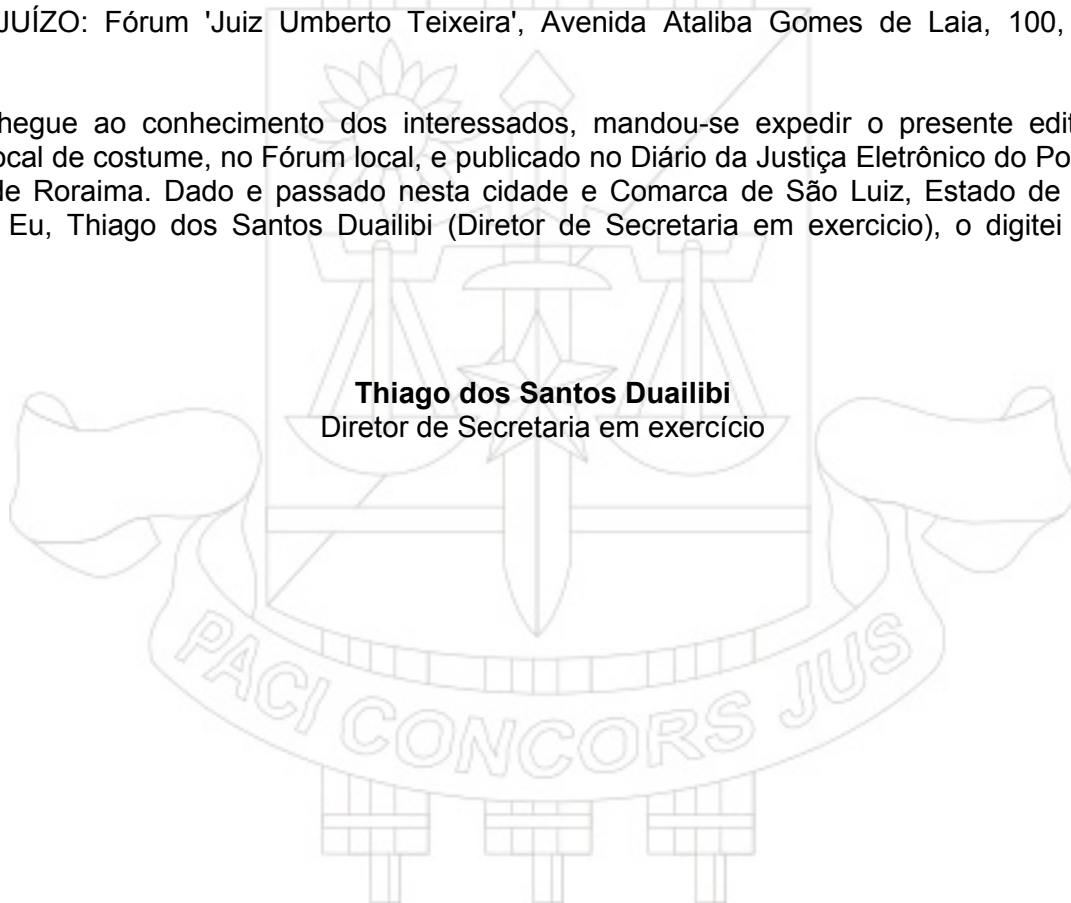
Réu(s): Jhonata Lucena da Silva.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu Jhonata Lucena da Silva**, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 29/09/1986, filho de Antônio Rosa da Silva e de Isabel da Silva Lucena, nos termos dos arts. 396 e paragrafo único, e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 121, §2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.14.000282-9 (Ação Penal de Competência do Júri)

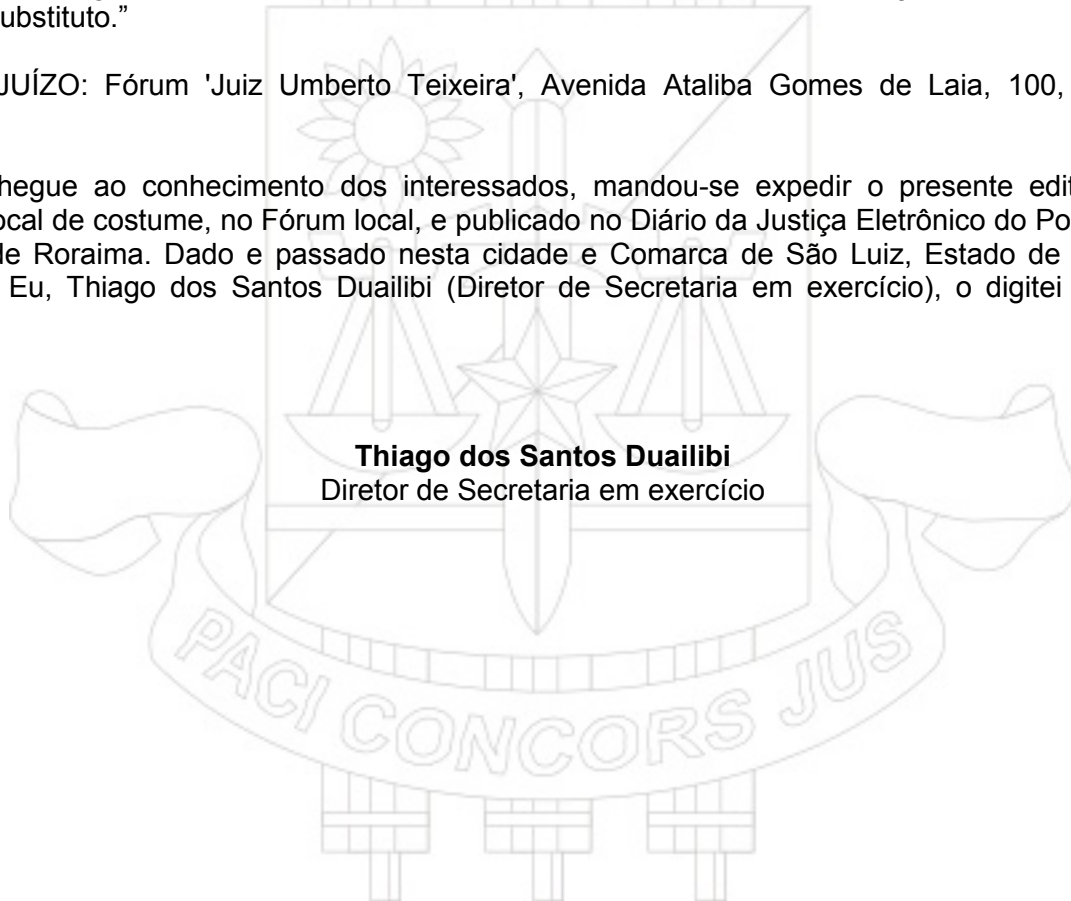
Réu: Edson Barbosa Oliveira.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **Edson Barbosa Oliveira**, brasileiro, natural de Turiaçu/MA, nascido em 14/12/1986, filho de Albino Sousa de Oliveira e Domingas Barbosa de Oliveira, RG nº 2431128 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 011.007.712-12, para tomar conhecimento da sentença de pronúncia proferida nas fls. 129 a 133 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para pronunciar Edson Barbosa de Oliveira, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, III, do Código Penal e, de consequência, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal. (...) São Luís do Anauá, 18 de março de 2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.14.000236-5 (Ação Penal de Competência do Júri).

Réu(s): Max da Silva Machado.

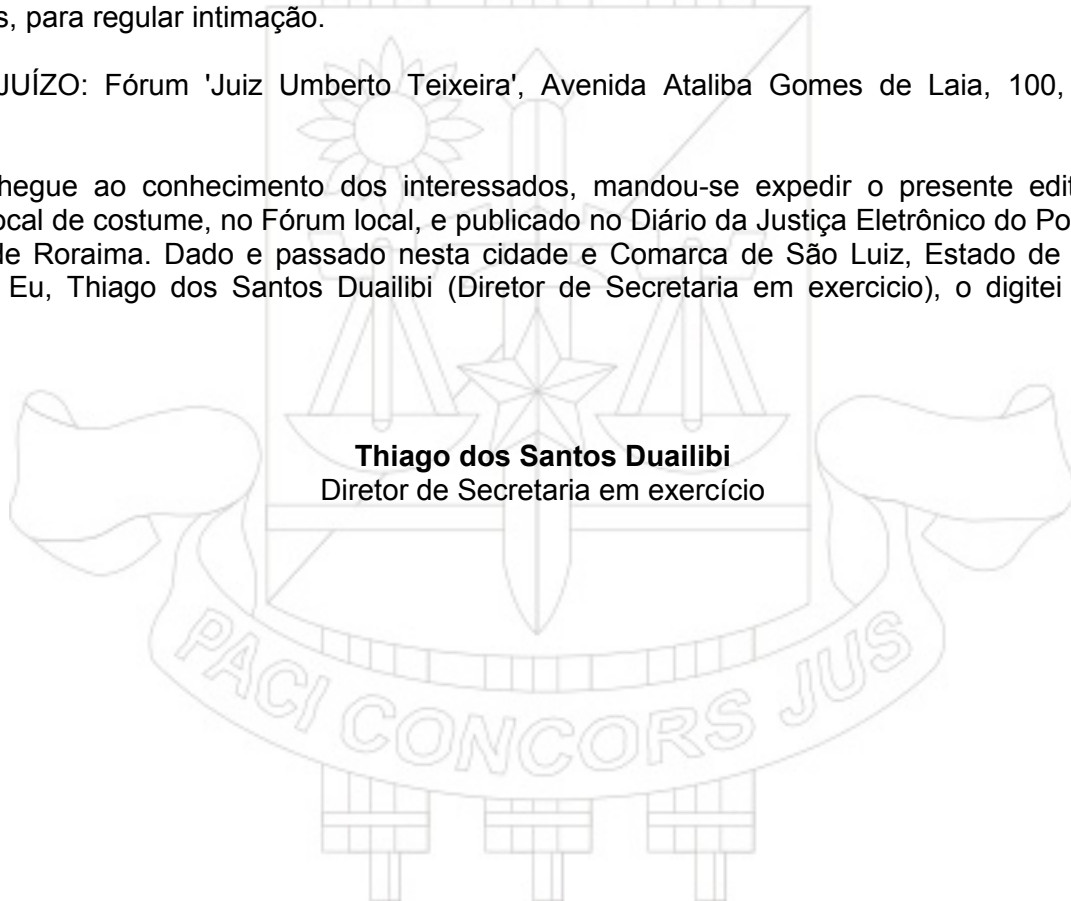
Vítima: Caroline Pereira de Souza.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu Max da Silva Machado**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 13.01.1995, filho de Lamberto Nunes Machado e Leni Floriano da Silva, possuidor do RG nº 395.446-7 SSP/RR e do CPF nº 950.090.942-15, nos termos dos arts. 396 e parágrafo único, e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 121, §2º, incisos I, III e IV do Código Penal, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 11.11.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em exercício), o digitei e assinei de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



EDITAL DE PRAÇA

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, MM^ª. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 0800681-47.2014.8.23.0060, ALIENAÇÃO JUDICIAL, em que é exequente o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e executado OSMAR LUCIANO FLORENTINO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 26/11/2015, às 08:40 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 10/12/2015, às 08:40 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: FÓRUM ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO, SÃO LUIZ - RR

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

Um veículo tipo caminhonete marca GENERAL MOTORS, Modelo CHEVROLET C-10, ano 1970, Renavam 146034252, placa NAL 7154, em estado regular para o tempo de uso e sem funcionar há dois anos, precisando de revisão, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Um veículo tipo motocicleta marca HONDA, modelo NXR 125 BROS ES, cor BRANCA, RENAVAL 806443693, placa NAK 4696, em bom estado de conservação e funcionamento, AVALIADO em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado, Osmar Luciano Florentino.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 14/07/2015.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, se não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, 11 de novembro de 2015. Eu, Samuel Oliveira da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Thiago dos Santos Duailibi (Diretor de Secretaria em Exercício), o assina de ordem.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em Exercício

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 23 de outubro de 2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0045 14000291-1
Autor: TADEU SIMÃO MORAES FERREIRA
Réu: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Vara Cível se processem os termos da Ação de nº 0045 14 000291-1 – Divórcio Litigioso, fica por meio deste promovida a INTIMAÇÃO da requerida VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, mandou o MM. Juiz Titular da Comarca expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem ciência do teor da Sentença juntada às fls. 33/34 dos autos, e que, querendo, têm 15 (quinze) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de dois mil e quinze. Eu, Shiromir Eda, Diretor de Secretaria, o digitei e assinei de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2015.

SHIROMIR EDA
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11NOV15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA N.º 985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, **Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar do “**9º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública**”, no período de 11 a 14NOV15, na cidade de Brasília/DF, conforme o Processo nº 668/2015 – DA - DAMPRR, de 05NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N.º 986, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, em Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 010.05.103068-1, no dia 13NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N.º 987, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, **Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima, na **Reunião de trabalho do Fórum Nacional de Combate à Corrupção – FNCC**, promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na cidade de Brasília/DF, no período de 11 a 12NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 988, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, no período de 11 a 12NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 989, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 08 a 12NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, no período de 11 a 14NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 983/15, publicada no DJE nº 5623, de 11NOV15;
Onde se lê: "... a Promotora de Justiça, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, ..."
Leia-se: "... o Promotor de Justiça, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, ..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1173 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Chefe de Secretaria/Assistente Social, **MARCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, Assessor Técnico e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, PA Tatajuba I, no dia 13NOV15, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, PA Tatajuba I, no dia 13NOV15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 685/15 – DA, de 10 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1174 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, Oficiala de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vicinal II, Vila Central, no dia 13NOV15, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vicinal II, Vila Central, no dia 13NOV15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 686/15 – DA, de 10 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1175 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **ISABELA AYRES DA SILVA**, a serem usufruídas no período de 18 a 27NOV15, conforme Processo nº 834/15 – D.R.H, de 05/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1176 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, a serem usufruídas no período de 09 a 13NOV15, conforme Processo nº 833/15 – D.R.H, de 05/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1177 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, anteriormente concedidas pelas Portarias nº 1090 e 1091-DG, publicadas no DJE nº 5608, de 17OUT15, ficando os períodos a serem usufruídos oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1178 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 04NOV15, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **FRANCIELE COLONIESI BERTOLI**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1039-DG, publicada no DJE nº 5602, de 08OUT15, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 378 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar no período de 26 a 28OUT2015 – 03 (três) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ANTONIA RUBENETE SILVA E SILVA**, concedida por meio da Portaria nº 349 – DRH, de 09OUT2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5604, de 10OUT2015, conforme Processo nº 761/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 07OUT2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 379 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE CAROLINO**, licença para tratamento de saúde, no dia 29OUT2015, conforme Processo nº 836/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 06NOV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 380 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, licença para tratamento de saúde, no dia 26OUT2015, conforme Processo nº 835/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 06NOV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 381 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KAREN SHEILA ROCHA SILVA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 06NOV2015, conforme Processo nº 837/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 06NOV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 382 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 26OUT2015, conforme Processo nº 814/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 29OUT2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 383 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Prorrogar no dia 29OUT2015, a licença para tratamento de saúde da servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA BUTIERREZ**, concedida por meio da Portaria nº 319 – DRH, de 22SET2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5592, de 23SET2015, conforme Processo nº 717/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 21SET2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 384 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar no período de 03NOV a 02DEZ2015 – 30 (trinta) dias, a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, concedida por meio da Portaria nº 256 – DRH, de 30JUL2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5557, de 31JUL2015, conforme Processo nº 588/2015 – D.R.H., de 28JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 385 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar nos períodos de 16 a 21OUT2015 e 28OUT a 11NOV2015 – 21 (vinte e um) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ARIÁDNE VIEIRA MARQUES**, concedida por meio da Portaria nº 286 – DRH, de 27AGO2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5575, de 28AGO2015, conforme Processo nº 653/2015 – D.R.H, de 26AGO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 386 - DRH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar no período de 08 a 12OUT2015 e no dia 19OUT2015 – 06 (seis) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, concedida por meio da Portaria nº 345 – DRH, de 09OUT2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5604, de 10OUT2015, conforme Processo nº 754/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 02OUT2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 011/2015/PROSAÚDE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP** com a finalidade de “Verificar a regularidade nos Processos Licitatórios 2015 da Secretaria Estadual de Saúde”.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2015.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

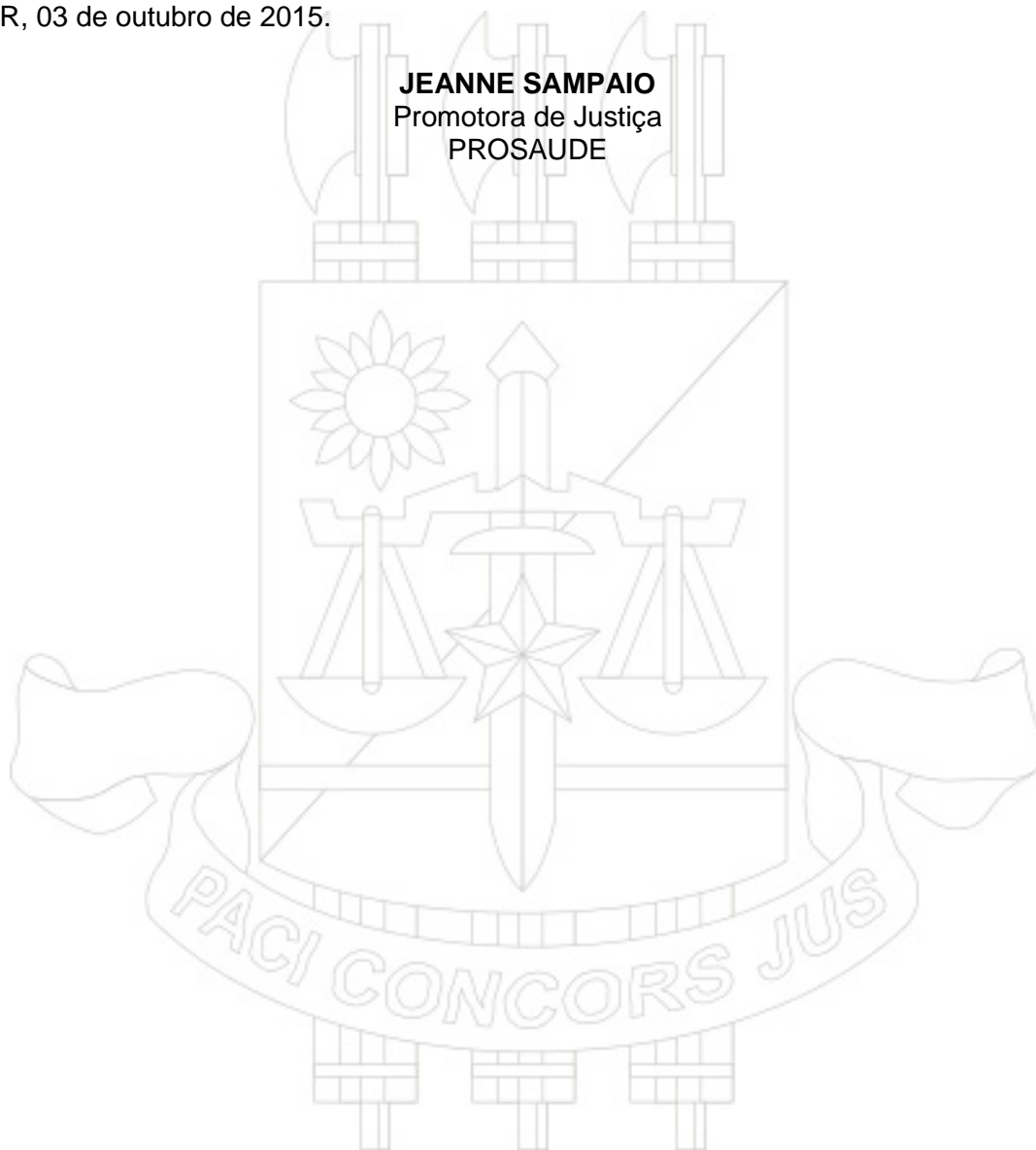
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP N° 003/15/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR PREPARATÓRIO N° 001/15/PROSAUDE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 001/15-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o fito de verificar a oferta de procedimento cirúrgico de retina pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAU.

Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2015.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/11/2015.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 253, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA, Chefe da Seção de Controle e Desenvolvimento de Pessoal, 15 (quinze) dias de licença por motivo de saúde em pessoa da família, no período de 16 a 30 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 254, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública SABRÍCIA VIANA DE SOUZA, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias referentes ao exercício 2014 e 15 (quinze) dias referentes ao exercício 2015, a serem usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 255, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública KATIELLY DUARTE ANDRADE, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 24 (vinte e quatro) dias de férias referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas nos períodos de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2015 e de 05 a 18 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 256, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor público STEFERSON CARVALHO DOS PASSOS, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 023/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2463 de 11 de fevereiro de 2015, a serem usufruídas no período de 17 a 31 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público PAULO TARCÍSIO ALVES RAMOS, Assessor Jurídico II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 259, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA, Assessora Jurídica II, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 06 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 11/11/2015

EDITAL 324

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **EDSON MONTEIRO DA SILVA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

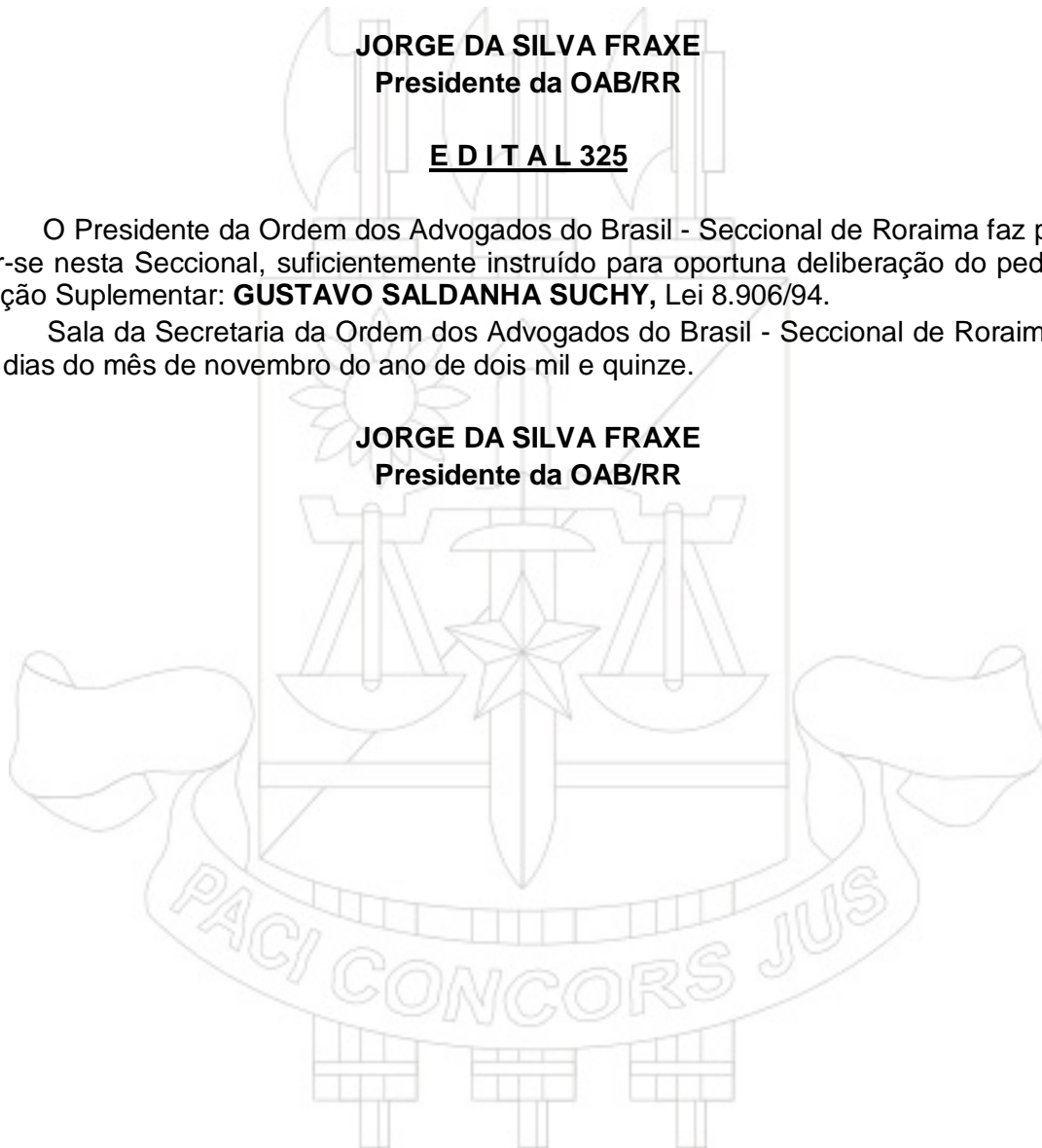
JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 325

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **GUSTAVO SALDANHA SUCHY**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 185/2015**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, foram depositados nesta Serventia, para os fins da lei Federal nº 6766, de 17.12.79, da Lei Municipal nº 925, de 28.11.2006, a petição, planta, memoriais descritivos, autorização de instalação, aprovados pela Prefeitura de Boa Vista e pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, referentes ao loteamento denominado Área 01, situado nos Bairros Senador Hélio Campos e Santa Luzia, zona 14, nesta Capital, composto de 42 (quarenta e duas) Quadras, com 217 (duzentos e dezessete) lotes de terras residenciais, abrangendo a área total de 129.044,21m², registrado nesta Serventia na Matrícula nº 71.418, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, originária da Área de Terras Urbanas nº 01, situado nos referidos Bairros, assim discriminado: Frente com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, medindo 458,86 metros; Fundos com T. D. Auaizinho (Remanescente), medindo 54,65 mais 24,30 mais 30,00 mais 8,49 mais 122,18 mais 12,38 mais 93,66 mais 39,05 mais 26,75 mais 24,15 mais 81,37 mais 7,65 mais 54,04 metros; Lado Direito com a Rua Antonio Coutrim da Silva (antiga Rua S-27), Rua Solon Rodrigues Pessoa (antiga Rua N-5) e Rua S-28, medindo 151,76 mais 63,80 mais 118,14 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Santo Antonio, Rua Solon Rodrigues Pessoa (antiga Rua N-5) e Rua HC-08, medindo 170,00 mais 78,21 mais 136,80 metros, ou seja, a área total de 129.044,21m². A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico, desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quinze (30.10.2015). O Oficial

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL**

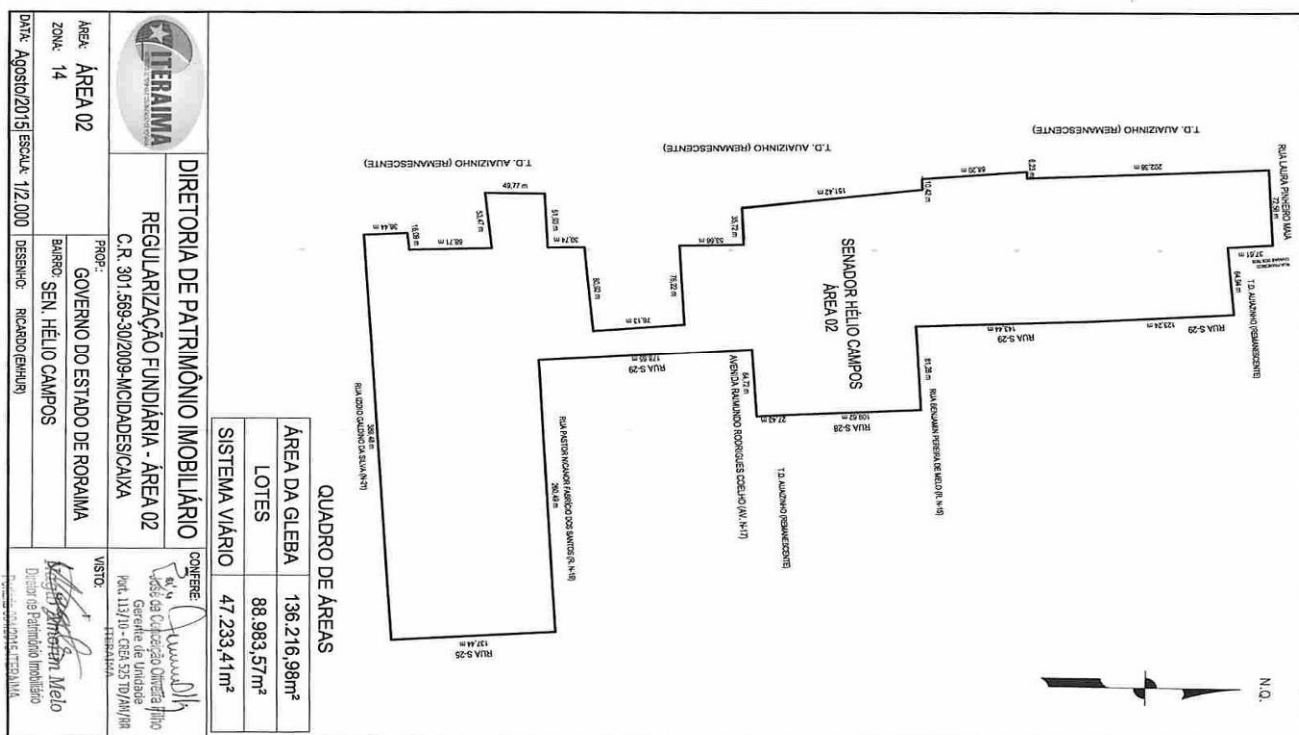


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 186/2015**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento no Bairro Senador Hélio Campos, oriundo do Lote de terras urbano Área nº 02, Bairro Senador Hélio Campos, Zona 14, nesta Cidade, registrado nesta Serventia na Matrícula nº 75.596, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, abrangendo a área de 136.216,98m², com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Laura Pinheiro Maia e T.D. Auaizinho (remanescente), medindo 72,56 mais 64,94 metros; Fundos com a Rua Izídio Galdino da Silva, medindo 389,48 metros; Lado Direito com a Rua Francisco Chagas dos Reis, Rua S-29, Rua José Alber Sampaio, Rua Benjamin Pereira de Melo, Rua S-28, T.D. Auaizinho (remanescente), Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, Rua S-29, Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos e Rua S-25, medindo 37,61 mais 123,24 mais 143,44 mais 109,62 mais 27,43 mais 64,72 mais 178,65 mais 260,49 mais 137,44 metros e Lado Esquerdo com o T.D. Auaizinho (remanescente), medindo 202,38 mais 6,23 mais 88,20 mais 10,42 mais 151,42 mais 35,72 mais 53,66 mais 76,22 mais 76,13 mais 80,92 mais 30,74 mais 51,93 mais 49,77 mais 53,47 mais 68,71 mais 16,09 mais 36,44 metros, ou seja, a área total de 136.216,98m². A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico, desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze (30.10.2015). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 187/2015**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, foram depositados nesta Serventia, para os fins da lei Federal nº 6766, de 17.12.79, da Lei Municipal nº 925, de 28.11.2006, a petição, planta, memoriais descritivos, autorização de instalação, aprovados pela Prefeitura de Boa Vista e pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, referentes ao loteamento denominado Área 03, situado no Bairro Senador Hélio Campos, zona 14, nesta Capital, composto de 14 (quatorze) Quadras, com 873 (oitocentos e setenta e três) lotes de terras residenciais e 02 (duas) Áreas Institucionais, abrangendo a área total de 444.471,40m², registrado nesta Serventia na Matrícula nº 71.419, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, originária da Área de Terras Urbanas nº 03, situado no referido Bairro, assim discriminado: Frente com a Rua Izídio Galdino da Silva (antiga Rua N-21), medindo 1.432,10 metros; Fundos com a Rua Raimundo Alves de Souza (antiga Rua N-32), medindo 1.197,23 metros; Lado Direito com a Rua Renato Marques JR (antiga Rua S-23), Área Remanescente e Avenida Felinto Barbosa Monteiro (antiga Rua S-24), medindo 120,43 mais 82,00 mais 229,42 metros e Lado Esquerdo com a Rua HC-11, Rua S-43 e Rua dos Trabalhadores, medindo 191,60 mais 139,55 mais 35,10 metros, ou seja, a área total de 444.471,40m². A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico, desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quinze (30.10.2015). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 188/2015**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, foram depositados nesta Serventia, para os fins da lei Federal nº 6766, de 17.12.79, da Lei Municipal nº 925, de 28.11.2006, a petição, planta, memoriais descritivos, autorização de instalação, aprovados pela Prefeitura de Boa Vista e pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, referentes ao loteamento denominado Área 04, situado no Bairro Senador Hélio Campos, zona 14, nesta Capital, composto de 12 (doze) Quadras, com 209 (duzentos e nove) lotes de terras residenciais e 01 (uma) Quadra de Interesse Público, abrangendo a área total de 102.126,14m², registrado nesta Serventia na Matrícula nº 71.420, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, originária da Área de Terras Urbanas nº 04, situado no referido Bairro, assim discriminado: Frente com a Rua Izídio Galdino da Silva (antiga Rua N-21), medindo 180,41 metros; Fundos com a Rua Juiz Maximiliano Trindade (antiga Rua N-27), medindo 260,72 metros; Lado Direito com a Rua Luiz Tavares da Silva (antiga Rua S-15), Rua Caubi Brasil de Magalhães (antiga Rua N-23), Avenida Abel Monteiro Reis (antiga Avenida S-14), Rua N-25 e Rua Professora Antonia Cutrim, medindo 149,26 mais 65,27 mais 150,60 mais 80,00 mais 150,93 metros e Lado Esquerdo com a Rua Almir Fofocas (antiga Rua S-18), medindo 285,66 mais 64,61 mais 166,03 metros, ou seja, a área total de 102.126,14m². A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico, desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quinze (30.10.2015). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL**

